



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº007/2024 - UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de fevereiro de 2024

Ao Ilmo Sr.

MIGUEL SOUZA ANDRADE JUNIOR

Direto Executivo do Previqum

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 1235
RECIBO: 09/02/2024
My

ASSUNTO: Parecer da UCI referente o exercicio de 2023

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar ao Diretor Executivo do PREVIQUAM o Parecer referente o exercício de 2023 emitido na Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, para vosso conhecimento e encaminhamento ao TCE/MT, via APLIC.

Certa da vossa compreensão e presteza, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



CAPA DO PROCESSO - UCI

PROCESSO N.º:	004/2024-UCI	Período: 19/01/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL e PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores públicos de São José dos Quatro Marcos/MT.	
ASSUNTO:	Acompanhamento e Parecer da UCI referente os atos de gestão do exercício de 2023 no PREVIQUAM, conforme apresentado no RCI nº003/2024 . Este deve ser encaminhado ao TCE-MT, via APLIC.	

RELATÓRIO DE
CONTROLE INTERNO:

RCI N.º 003/2024

RPPS - PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ - 03.556.113/0001-66

ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM - ELEITO	
Nome: Miguel Souza de Andrade Junior	
Portaria: n°001/2019 e 353/2021 – PREFEITURA	
Período Mandato: De janeiro de 2019 a dezembro de 2021, reeleito para 2022 a 2024.	

PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.	
NOME: Jamis Silva Bolandin	Posse: 01/01/2021
Mandato: 2021 a 2024	Cargo Eletivo
OBS.: Responsável pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela nomeação dos Conselheiros do RPPS do Município e pela <u>cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM.</u>	
CONTADOR em <u>Cargo de Comissão</u> na Prefeitura até o mês de maio/2023	
Nome: Wanderson Alves Libralão	Portaria: n°134/2021
Denominação do Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo	

CONTADOR (cargo ocupado por um técnico contábil efetivo)	
Nome: Antônio Carlos Mariano Santiago	
CRC: MT-011094/O-8	Portaria: n°003/2019
Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade	
OBS.: Esta como responsável pela contabilidade deste órgão desde 08 de Outubro de 2018.	

TITULAR da Unidade de Controle Interno do Município – UCI Municipal	
Servidor efetivo no cargo de auditor: FLAVIO RODRIGUES MASSONI	
Portaria: n° 056/2019	PERÍODO NA FUNÇÃO: retornou em 11 de fevereiro de 2019
Denominação da Função Gratificada (FG): de Titular da Unidade de Controle Interno (UCI) Municipal e pela Função de Controlador Interno do Município.	
OBS.: É Servidor Público efetivo desde 2008	



1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no Decreto Municipal nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 e nas demais normas em vigência, em especial aos **Acórdãos nº138/2019-TP**, alínea c, “c.2”, “c.3” e “c.4” (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT), **nº117/2020** e a **RN nº012/2020-TP/TCE-MT**, a UCI apresenta o Relatório de Controle Interno (RCI) sobre os atos de Gestão do exercício de 2023 e demais informações prestadas pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos no período.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº12/2020 e a nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT, **nas cargas do APLIC**, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

Na oportunidade reitera-se que houve grande volume de processos de atos de aposentadorias no período, para análise e emissão de Pareceres da UCI, à maioria foram encaminhados pelo RPPS (Previquam) e exigiram muito estudo e mais tempo para elaboração do RCI. Diante disto a disponibilidade para realizar as auditorias semestrais nos atos de gestão ficaram comprometidas, tanto no Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM quanto na Câmara Municipal, onde os trabalhos ficaram totalmente inviabilizados. Além desses motivos, também houve aos períodos de tratamento de saúde e internações, necessários devido as complicações pós Covid-19 e os momentos de transtornos e muito estresse causados em algumas das atividades de auditoria e controle interno, e também no decorrer e após as visitas das equipes do TCE/MT (maio e junho/2023).

Contudo, no decorrer do exercício de 2023 a UCI conseguiu atender as demandas do Poder Executivo e Previquam, emitiu vários pareceres nos atos de concessão de Aposentadoria, acompanhou os balancetes mensais e as publicações de todos os entes nos sites institucionais e nos Portais da Transparência, além de outros atos administrativos e de gestão conforme evidenciado nos Relatórios de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

4

Controle Interno despachados a cada um dos gestores e ao Ministério Público do Estado de MT no decorrer desse período.

Na oportunidade, também foi reapresentado algumas determinações conforme consta no **Acórdão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018-TCE/MT)**:

Cabe aos responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) adotarem as medidas para **zelar pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências municipais**; realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social a fim de estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial; analisar o **impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no PCCS (Plano de Cargos e Salários)** dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00); (Acórdão nº138/2019-TP/MT-Processo nº37.032-0/2018)

Considerando que no decorrer do exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal **encaminhou vários projetos de leis para alteração** do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) sem apresentar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações, contrariando as determinações do **Acórdão nº138/2019-TP TCE/MT** e agravando ainda mais a situação atuarial e financeira do Previqum.

Registra-se que as orientações e recomendações da Unidade de Controle Interno do Município vêm sendo postergadas e até o momento a UCI **não recebeu nenhuma informação oficial** ou concreta referente às ações do Gestor da Prefeitura e/ou do Previqum visando o atendimento as determinações do Acórdão nº138/2019-TP, alínea “c”, “c.2”, “c.3” e “c.4”, Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT. E o Poder Legislativo Municipal, também citado no Acórdão, esta sendo omissa no seu dever de fiscalizar e zelar pelo devido cumprimento e observação das normas legais antes da aprovação de projetos que chegam para vossa análise e deliberação, nem foi questionado a ausência do estudo de **impacto previdenciário (atuarial)** quando das alterações apresentadas **nos seis projetos de leis que**



propôs e deu aumento real de salario a alguns cargos específicos do PCCS (Lei Municipal nº004/2003).

Em síntese, foram realizados trabalhos pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração **e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais. Desta forma, relata-se que em 2022 e 2023, no decorrer da análise de vários processos encaminhados a UCI, foi identificado evidências de atos de gestão que agravam o desequilíbrio atuarial e financeiro já existente, como o Não atendimento das determinações do **Acórdão nº138/2019-TP**, alínea “c”, “c.2”, “c.3” e “c.4”, **Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT**.

Reitera-se que nada consta sobre o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto aos projetos de leis encaminhados a Câmara Municipal em 2022 com disposições que alteraram o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos deste Município (Lei Complementar nº004/2003) **e que causaram o agravamento do equilíbrio atuarial e financeiro a partir de 2023.**

Conforme já relatado nos relatórios da **UCI** nº055/2022 e nº060/2022, segue também neste a relação das Leis que fizeram alterações no PCCS após a publicação do Acórdão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT), **sem ter apresentado o devido Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial**. Todas as leis citadas estão disponíveis no site institucional:

1- Lei Complementar nº 065 de 23 de dezembro de 2021, tratou de alteração salarial no cargo de Agente Fiscal de Postura e da extinção de vários cargos, dentre eles o de ENGENHEIRO CIVIL e Operador de Maquina I. Fato relevante: Operador de Maquina I foi colocado vaga de cadastro reserva no Edital aberto para Concurso Público realizado no final de 2022.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20210065>

2- Lei Complementar nº 067 de 12 de fevereiro de 2022, tratou de alteração no Anexo (I - D) das Funções Gratificadas (FG) dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, era FG – 05 na Lei nº065/2021 e passou para FG – 07.

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/968946/>



3- Lei Complementar nº 068 de 13 de maio de 2022, tratou da alteração no nível de referência, aumentou o salário, o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e alterou a Função Gratificada (FG) do cargo de Motorista, criou vários cargos em comissão e mudou a especificação do curso de escolaridade do cargo de Auditor Interno.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220068>

4- Lei Complementar nº 071 de 11 de agosto de 2022, tratou de alterações na promoção por tempo de serviços (ATS) dos servidores antigos, com significativo aumento real no salário de um grande número de servidores, e parte destes logo se aposentaram.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220071#a1>

5- Lei Complementar (LC) nº 073 de 24 de agosto de 2022, tratou da alteração no anexo I –A para desmembrar o nível “E” e criar o I – A1 somente para tratar dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e conceder novo e diferenciado aumento a categoria. Fatos relevantes: I- Na Lei nº1.875/2022 (RGA) consta o Vencimento base para esses cargos de R\$1.495,50 e com a LC nº 073/2022 propõe um aumento de salário para R\$2.424,00 com pagamento retroativo a maio de 2022, também sem apresentar o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a este projeto de lei. II- Nesta lei nº073/2022 foi suprimido o número de vagas existentes, ou seja, a partir desta data não consta mais no PCCS o número total de vagas para os cargos de ACS e ACE. III- Na Lei que tratou do RGA (nº1.875/2022) consta que havia no período 54 vagas para ACS e 20 para ACE, totalizando 74 (setenta e quatro) vagas. Esta Lei Complementar foi revogada no exercício seguinte com a Lei do Reajuste Anual (RGA) Lei Municipal nº 1.944, de 15.03.2023, porém mantiveram-se todas as alterações conforme aprovada na LC nº 073/2022.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220073#a1>

6- Lei Complementar nº 074 de 21 de setembro de 2022, tratou da criação do cargo em comissão “Assessor de Gabinete”

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1086515/>

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão dos Relatórios de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, 40 e 74 da Constituição



da República, da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV) e do Acórdão 138/22019-TCE/MT, é apresentar que há a necessidade urgente do Poder Executivo Municipal aumentar a capacidade de mitigar os riscos e agir para o avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia com atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE), as determinações do Tribunal de Contas do Estado, da Portaria MF nº464/2018 e da Portaria MTP 1.467/2022:

Art. 75. Na hipótese de **alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MF 464/2018);

Art. 69. Na hipótese de **alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MTP 1.467/2022)

Posto isto, considerando que todos estes fatos reprime o desenvolvimento dos trabalhos da equipe da Unidade de Controle Interno no Município e dificulta o atendimento do disposto nas RN nº33/2012 e nº12/2020. Além de que inibe e restringe o apoio e orientações tempestivas ao gestor e seus técnicos/assessores, bem como tem nos causado muitos desgastes e problemas de saúde devido os vários momentos de estresses e até exaustão extrema (Burnout).

Considerando que a **Administração Pública é OBRIGADA** a atender aos princípios da Legalidade, da **Impessoalidade**, da **Moralidade**, da Publicidade e da **Eficiência** (art. 37, caput, da Constituição da República). Bem como, deve obediência aos **Princípios da Isonomia e da Supremacia do Interesse Público**;



Considerando que decorre da Constituição da República o direito de a sociedade dispor de uma **administração pública eficiente e eficaz**, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas **condutas omissivas e comissivas**;

Considerando que foi apresentado em vários Relatórios de Controle Interno (RCI) o ALERTA e esclarecimento para que os gestores cumprissem suas obrigações referente a elaboração e utilização das Instruções Normativas de cada sistema e ente. Onde foi reiterado que “a falta de instituição e manutenção do Sistema de controle interno poderá ensejar **a irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei **ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal**”, conforme esta disposto na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT.

Considerando todo o exposto neste, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos de todos os entes deste município, conforme já orientado pela Unidade de Controle Interno – UCI em todos os trabalhos anteriores, encaminha-se este RCI para conhecimento do TCE/MT, via APLIC na carga dezembro de 2023, com **destaque ao agravo comprovado** do Déficit Atuarial do RPPS de São José dos Quatro Marcos, conforme demonstrado no estudo atuarial apresentado no decorrer deste primeiro semestre de 2023 (em 10/03/2023 no Previqum em reunião gravada).

Registra-se que houve um aumento no déficit do Previqum de aproximadamente 20 milhões, conforme apresentado pelo atuário Igor Garcia em reunião (gravada) com os conselheiros do RPPS no dia 10 de março de 2023 (para assistir e ter acesso a todo conteúdo deste vídeo/reunião, use o link: https://drive.google.com/file/d/1Bp3j_Q_XfZ2iaq5LrqYjhldg2oaUSmjW/view?usp=drivesdk).



SITUAÇÃO ATUARIAL (Equilíbrio Atuarial)

	PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Custo Normal (Plano de Benefícios)	28,86%	28,86%
Custo Normal (taxa de administração)	3,25%	3,25%
Custo Normal Total	32,11%	32,11%
	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Ativos do Plano (Receita)	47.538.731,93	47.538.731,93
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	46.412.026,63	46.412.026,63
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	1.066,26	1.066,26
Créditos a Receber	1.125.639,04	1.125.639,04
Reserva Matemática (Despesa)	(130.065.674,05)	(130.065.674,05)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(53.320.551,22)	(53.320.551,22)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(54.668.018,73)	(54.668.018,73)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	1.347.467,51	1.347.467,51
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	(76.745.122,83)	(76.745.122,83)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(126.690.579,69)	(126.690.579,69)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	49.945.456,86	49.945.456,86
Saldo da Compensação Previdenciária	8.872.820,53	8.872.820,53
Resultado Atuarial	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL	(73.654.321,59)	(73.654.321,59)

53 3

3:35 / 43:38

Fonte: https://drive.google.com/file/d/1Bp3j_Q_XfZ2iaq5LrqYjhldg2oaUSmjW/view?usp=drivesdk

Neste print destaca-se o momento da Reunião (a partir do min.“3,23”) onde o atuário Igor Garcia ressaltou que em 2022 o déficit atuarial era de cinquenta e três milhões (“53”) e que o município iniciou o exercício de 2023 com um **DÉFICIT ATUARIAL de mais de setenta e três milhões de reais**, em resumo: houve um aumento no déficit do Previqum de aproximadamente 20 milhões em apenas um ano.

Segue em anexo copia do estudo atuarial realizado com base nos dados da folha de pagamento de dezembro de 2022, onde pode-se constatar o impactos dos atos de gestão do atual prefeito e do secretário de administração (atual vice prefeito) no período em que realizaram diversas alterações no PCCS sem atender o Acórdão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT).

Obs. O Estudo atuarial de 2023 pode ser acessado no site do Previqum, segue link: <https://previquam.com.br/categoria/?pesquisa=atuar&dbg=0> ou [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/reavaliacao-atuarial-2023-2023-04-17-10-46%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/reavaliacao-atuarial-2023-2023-04-17-10-46%20(1).pdf).



2 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 42/2008, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal. Cabe a Unidade de Controle Interno – UCI, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

E exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se: Art. 5º - XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

2.1 DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Unidade de Controle Interno – UCI é estruturada pela Lei Complementar nº 004/2003 e suas alterações, e é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.165/2007. O Sistema de Controle Interno é coordenado pelo Titular da UCI, que atua como responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, como a função de Controlador Geral do Município.

No decorrer do exercício de 2023 a UCI da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo a Administração Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previqum. Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos, destes um recebe a Função Gratificada (FG) de Titular da UCI, devido à responsabilidade extra



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

11

de controladoria e coordenação dos Sistemas de Controle Interno nos três órgãos, conforme tem apresentado na programação do PAAI.

Reitera-se que mesmo após varias solicitações não há nenhum auxiliar administrativo para dar apoio ou suporte nas atividades desenvolvidas na UCI, nem mesmo para as atividades de arquivo ou organização e monitoramento dos processos (paginação, protocolos, recebimento e entrega de documentos, acompanhamento de prazos, atendimentos, recomendações/determinação), o que sobrecarrega ainda mais e impede a realização de varias auditorias e acompanhamentos tempestivos dos controles internos administrativos.

Entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos pela UCI 22 (vinte e dois) Processos Administrativos somente para atender as demandas do Previqum, além destes trabalhos houve o acompanhamento das atividades dos Conselhos do órgão, acompanhamento dos balancetes mensais, orientações presenciais (também por e-mail/whatsApp), e participação das reuniões realizadas com o Atuário e o Procurador Jurídico contratado para emitir pareceres nos atos de aposentadorias conforme Portarias emitidas pelo Prefeito Municipal no decorrer do exercício.

Reitera-se que estão detalhados no decorrer dos relatórios com parecer sobre os atos de aposentadoria, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações do que foi comunicado ao gestor e demais responsáveis, relato se houve por parte do gestor adoção de providências.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações. Segue tabela com relação dos processos emitidos conforme demanda do Previqum:

Planilha 1 – Planilha com a relação dos processos emitidos na UCI referente os processos de Atos de aposentadoria e acompanhamento dos demais atos de gestão no decorrer do exercício de 2023.

Nº Proc	Descrição e achados (se houver)	Recomendação apresentada
008/2023	Parecer de Gestão referente ao 1º Semestre de 2023	Apenas foram emitidos alertas, de forma presencial nas reuniões realizadas em março, referente ao aumento do Déficit Atuarial conforme consta nos documentos apresentados pelo Atuário Igor Garcia.
002/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de	



	Contribuição do servidor da Câmara Municipal Sr. CARLOS TADEU MELLO, cargo Secretário Executivo.	
007/2023	Ref. a Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição da professora Claudia Aparecida Mello. Este processo rendeu vários relatórios e encaminhamentos com os Achados e Recomendações referente o cargo SUPERVISOR PEDAGOGICO e os futuros processos de aposentadoria especial, para providências dos gestores e demais responsáveis e adequação das leis municipais pertinentes que deveriam visar o interesse público, não o particular.	Que a Secretaria Municipal de Administração e de Educação apresente documentos e informações sobre o período e as atividades desenvolvidas pela a servidora efetiva Sra. CLAUDIA DE MELLO enquanto esteve no cargo de Supervisora Pedagógica na sede da Secretaria Municipal de Educação; Que seja comprovado por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora CLAUDIA MELLO, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico (ou de ensino fundamental e médio) ADI n. 3.772/STF; Que seja juntado ao processo uma nova análise e parecer jurídico, garantindo o devido conhecimento dos fatos já citados (existência das portarias e período trabalhado na Sede da Secretaria Municipal de Educação); Que sejam juntadas a todos os processos de futuras aposentadorias especiais de magistério requeridos a partir desta data, todas as portarias referentes às funções de exercício de direção, coordenação, assessoramento ou supervisão pedagógica, bem como outros documentos hábeis a comprovar situação declarada no requerimento de Benefício de Aposentadoria. Formalize junto a todos os pedidos e processos de aposentadoria especial, que forem iniciados a partir desta data, uma Declaração de Exercício no Magistério visando o devido atendimento ao disposto na legislação federal (art. 67, incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)
011/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Professora ENICE APARECIDA	Que junte a este processo a Declaração da servidora dando ciência quanto redução dos proventos, conforme exigido no manual de remessa de documentos — triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5a Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao ICE — Manual de Triagem) E que encaminhe tempestivamente ao TCE/MT este Relatório de Controle Interno com parecer como parte do processo do RPPS
018/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. ALAIDE, cargo AUX SERV INTERNOS	



034/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Celia, cargo AUX SERV INTERNOS	
035/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. ROSANA, cargo AUX SERV INTERNOS	
036/2023	Ref. a Aposentadoria por IDADE do Sr. Pedro, cargo AUX SERV EXTERNOS	
037/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria, cargo AUX SERV INTERNOS	
039/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ com proventos proporcionais e direito a paridade da Sra. ROSANA, cargo AUX SERV INTERNOS	
040/2023	Ref. a Aposentadoria por IDADE com proventos proporcionais e sem direito a paridade do Sr. Pedro, cargo AUX SERV EXTERNOS	
045/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. MARIA REIS, cargo AUX SERV INTERNOS	
046/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. MARIA JOSE BUSS, cargo AUX SERV INTERNOS	
047/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. EVA KORB, cargo AUX SERV INTERNOS	
052/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. M ^a BIANCHINI, cargo AUX SERV INT	
057/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. LUCIANA, cargo AUX Administrativos	
058/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. VALDETE, cargo AUX ENFERMAGEM	
059/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. NEUZELI GARCIA, cargo AUX SERV INTER	
060/2023	Ref. a Aposentadoria por IDADE do Sr. NILSON MIRANDA, cargo OPERADOR MAQ I	Que o gestor providencie a devida correção das divergências nas informações apresentadas na Portaria n°028/2023 (p.07) e/ou apresentadas na Certidão para fins de aposentadoria (p. 38) referente o nível e referência, bem como na "classe", antes do envio deste processo para o TCE/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

14

061/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ CLAUDIA CHELES, cargo AGENTE DE SAÚDE.	Que haja no Ato Concessório dos benefícios de aposentadoria, de forma explícita, a informação que o cálculo foi de maneira integral pela média das 80 maiores remunerações; Que este processo seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de MT para se efetivar seu respectivo registro e dar conhecimento que trata-se de servidora efetivada no cargo de Agente Comunitário de Saúde (a primeira a requer o benefício por INVALIDEZ).
063/2023	Ref. a Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição da PROF ELAINE	
004/2024	Ref. o RCI n.003-2024 que trata dos atos de GESTÃO DO EXERCÍCIO de 2023	Que os gestores e demais responsáveis atendam as determinações do Acórdão nº138/2019-TP conforme consta no Proc.nº37.032-0/2018 TCE/MT, principalmente referente o estudo de impacto atuarial e financeiro que deve ser anexado junto aos projetos de leis que propor alterações nos PCCS deste município, antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo. Reitera-se que houve em 2023 um aumento no déficit atuarial do Previqum de aproximadamente 20 milhões, conforme apresentado pelo atuário Igor Garcia em reunião (gravada).

Na oportunidade, reitera-se que a implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988.

A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Em relação às Normas Internas, ficou em vigência até setembro de 2023 só uma Instrução Normativa (IN) que tratava do Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP elaborada com o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários.

Em 11/10/2023 foi aprovada e publicada a IN nº044/2023-SPP com as normas e procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão, e no art. 58 Revoga o Capítulo II, do Art.24 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009, que tratava em específico



aos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários. Porém **continua em vigência a IN nº10/2009-SPP**, nos seus demais Capítulos e artigos até que os gestores apresentem as propostas de atualização da norma conforme cada atividade do Sistema de Previdência Próprio (SPP).

Diante dos fatos: foi revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009; registra-se o **ALERTA ao Diretor do Previqum, Titular da UCI e prefeito municipal** para tomarem as devidas providências para instituir a normatização junto ao Departamento de Recursos Humanos Municipal referente as rotinas e procedimentos dos **Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão** por nada constar na IN nº044/2023-SPP referente tais benefícios e por ter sido revogada a seção III da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009, que tratava dessas atividades e rotinas.

Todavia, permanece há necessidade de atualizar a normatização das demais atividades do Sistema de Previdência Própria (SPP) separadamente para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS e das atividades que passaram a ser de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura, tais como os pagamentos de Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão.

3 DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ATUARIAL

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela Lei Municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela Lei Complementar nº006/2005.

Uma das características mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.



A seguir, apresenta-se a estrutura administrativa do PREVIQUAM, conforme disposto no artigo 50 e § Único, da **Lei Complementar Municipal nº 004/2003**, onde consta a estrutura Administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e da **Administração Indireta (Art.50, VI, a.)**, e conforme **Anexo VII-L** citado abaixo, que demonstra como atualmente está a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, referente aos setores e cargos:

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (NR) (redação estabelecida pela Lei Complementar nº 068, de 13.05.2022).

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, LC nº018/2009.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 04
Auxiliar Administrativo	01	B
Auxiliar de Serviços Internos	01	A
Técnico em Contabilidade	01	F

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (NR) (redação estabelecida pela Lei Complementar nº 068, de 13.05.2022).

Na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providências, em seu capítulo VIII trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa observa-se que **está de forma muito sucinta e insuficiente**. Nada consta no Organograma e nem no Quadro Demonstrativo sobre os Conselhos obrigatórios no RPPS, nem o Setor de Controle Interno e Setor Jurídico.

Diante dos fatos, reitera-se a RECOMENDAÇÃO ao Diretor do Previqum para que solicite ao prefeito as devidas adequações na estrutura administrativa do RPPS para que conste no organograma todos os setores primordiais e os Conselhos do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

17

A seguir apresenta-se na “planilha 2” a quantidade de servidores efetivos existente no Ente nos últimos 5 (cinco) exercícios e na “planilha 3” a Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos 4 (quatro) anos:

Planilha 2 – Serie histórica da quantidade de servidores efetivos

Orgão		Nº Servidores Efetivos 2023	Nº Servidores Efetivos 2022	Nº Servidores Efetivos 2021	Nº Servidores Efetivos 2020	Nº Servidores Efetivos 2019
1	Prefeitura Munic.	358	324	350	368	378
2	Câmara Munic.	5	6	6	6	6
3	RPPS – PREVIQUAM	2	2	2	2	2
TOTAL		365	332	358	376	386

Planilha 3 – Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos quatro anos.



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2022.

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2022.

• DISTRIBUIÇÃO DE RISCO IMINENTE DE APOSENTADORIA

Abaixo, segue a estimativa da quantidade de Servidores Ativos Efetivos que estão em risco iminente de aposentadoria no exercício de 2023 e nos próximos três anos. Nesse caso, teremos um aumento das Obrigações Previdenciárias da ordem de R\$ 240.793,00 nos próximos três anos.

Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos quatro anos

Nº	ANO	Quantidade de Aposentadoria Estimada *	Folha Mensal estimada de Proventos
1	2023	24	R\$ 68.089,90
2	2024	22	R\$ 128.775,78
3	2025	10	R\$ 43.927,33
4	2026	7	R\$ 23.728,38

** As informações acima, projetam a quantidade de aposentadoria de Servidores Ativos e podem divergir da realidade, caso não seja informado corretamente os dados para a realização do Cálculo Atuarial como: Data de Admissão no Serviço Público, Data de Admissão do Cargo atual, Data de Ingresso no RPPS e, principalmente, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO, ANTERIOR AO RPPS ATUAL.*

Outro fator que pode divergir da realidade de aposentadoria do Servidor ativo é a sua condição de professor. Como o modelo de base de dados da SPPS, não possui um campo informando se o professor exerceu sua função, até a idade de aposentadoria, integralmente em sala de aula, a planilha de cálculo considera que todos os professores informados, possuem o direito de se aposentar, 5 anos mais cedo do que os demais Servidores que não são professores.

Fonte: Cópia da p.116 da Reavaliação Atuarial nº1854/2023 – Ano civil 2022 e data focal 31.12.2022.



Registra-se neste que no decorrer do exercício de 2023 foram encaminhados para a UCI o total de 17 (dezessete) processos de aposentadorias. Considerando o apresentado no quadro de “Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos quatro anos”, conforme consta na Lei Municipal nº1854/2023 que aprovou a Reavaliação Atuarial, em 2024 está previsto a quantidade de 22 processos de Aposentadorias, somando os 7 (sete) de 2023 que não foi dado entrada no pedido até dezembro de 2023, há estimativa de processos para os próximos 12 meses passa a ser de 29 (vinte e nove) possíveis pedido de aposentadoria em 2024.

Diante dos fatos RECOMENDA-SE que o Diretor do Previqum dê ciência ao Prefeito Municipal para que tome as providências cabíveis e planeje a reposição de servidores nos setores mais afetados com as aposentadorias que ocorrerão no decorrer de 2024.

Posto isto, registra-se que da análise do **Balancete de dezembro de 2023 (Anexo XXXIII - p. 116)** obteve-se o valor (R\$) das remunerações/base do cálculo das contribuições previdenciárias de cada um dos órgãos conforme abaixo apresentado:

Órgão	12.2023 - Valor das remunerações/base - 11.2021	
Prefeitura Municipal	R\$ 1.461.057,74	R\$ 979.782,69
Câmara Municipal	R\$ 50.346,06	R\$ 31.133,58
RPPS funcionários – PREVIQUAM	R\$ 6.320,92	R\$ 4.698,09
RPPS benefícios (Inativos e pensionistas)	R\$ 25.434,82	R\$ 10.316,88
DAAE – Depart. Autônomo d Água e Esg.	R\$ 0,00	R\$ 19.052,19

Fonte: Balancetes de dez/2023 e de nov/2021 (1º ano da gestão). Obs.: para melhor acompanhamento da evolução e para subsidiar o processo de tomada de decisão, segue também os valores do Balancete de novembro de 2021.

Em atendimento a Resolução Normativa nº 12/2020 – TP/TCE/MT e seu anexo, seguem as informações referente a **gestão administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, conforme apresentado nos Balancetes mensais e pelo Diretor do RPPS:

3.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo	Valor Devido Retido (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Patronal	330.691,84	20/02/2023	17/02/2023	330.691,84	0,00	0,00	0,00
	Servidor	175.923,41	20/02/2023	17/02/2023	175.923,41	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	387.749,07	20/03/2023	25/02/2022	387.749,07	0,00	0,00	0,00
	Servidor	167.779,14	20/03/2023	20/03/2023	167.779,14	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	459.109,18	20/04/2023	20/04/2023	459.109,18	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.886,83	20/04/2023	20/04/2023	198.886,83	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	458.775,28	20/05/2023	19/05/2023	458.775,28	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.248,43	20/05/2023	19/05/2023	198.248,43	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	444.826,32	20/06/2023	20/06/2023	444.826,32	0,00	0,00	0,00
	Servidor	444.826,32	20/06/2023	20/06/2023	444.826,32	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	466.971,37	20/07/2023	20/07/2023	466.971,37	0,00	0,00	0,00
	Servidor	202.123,08	20/07/2023	20/07/2023	202.123,08	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	458.467,54	20/08/2023	18/08/2023	458.467,54	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.000,85	20/08/2023	18/08/2023	198.000,85	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	460.462,49	20/09/2023	20/09/2023	460.462,49	0,00	0,00	0,00
	Servidor	199.141,68	20/09/2023	20/09/2023	199.141,68	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	456.391,36	20/10/2023	20/10/2023	456.391,36	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.180,34	20/10/2023	19/10/2023	198.180,34	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	448.632,78	20/11/2023	17/11/2023	448.632,78	0,00	0,00	0,00
	Servidor	195.176,23	20/11/2023	17/11/2023	195.176,23	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	462.385,86	20/12/2023	08/12/2023	462.385,86	0,00	0,00	0,00
	Servidor	201.221,21	20/12/2023	08/12/2023	201.221,21	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	469.057,24	20/01/2024	21/12/2023	46.543,48	0,00	0,00	422.513,76
	Servidor	205.549,53	20/01/2024	21/12/2023	20.686,79	0,00	0,00	184.862,74
Valor Total (R\$)	Patronal	5.303.397,25			4.880.883,49	0,00	0,00	422.513,76
Valor Total (R\$)	Servidor	2.332.946,95			2.148.084,21	0,00	0,00	184.862,74

Obs. O saldo devedor da competência de dezembro foi pago no dia 18/01/2024 dentro do prazo de vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

20

CÂMARA – EXERCÍCIO 2023								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo	Valor Devido Retido (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Patronal	8.250,09	20/02/2023	07/02/2023	8.250,09	0,00	0,00	0,00
	Servidor	4.411,83	20/02/2023	07/02/2023	4.411,83	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	7.527,62	20/03/2023	28/02/2023	7.527,62	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.275,90	20/03/2023	28/02/2023	3.275,90	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	8.896,95	20/04/2023	31/03/2023	8.896,95	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.871,81	20/04/2023	31/03/2023	3.871,81	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	8.037,03	20/05/2023	28/04/2023	8.037,03	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.497,59	20/05/2023	28/04/2023	3.497,59	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	8.037,03	20/06/2023	31/05/2023	8.037,03	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.497,59	20/06/2023	31/05/2023	3.497,59	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	8.098,16	20/07/2023	30/06/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/07/2023	30/06/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	8.098,16	20/08/2023	28/07/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/08/2023	28/07/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	8.098,16	20/09/2023	31/08/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/09/2023	31/08/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	8.098,16	20/10/2023	27/09/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/10/2023	27/09/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	8.098,16	20/11/2023	31/10/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/11/2023	31/10/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	8.098,16	20/12/2023	30/11/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/12/2023	30/11/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	8.098,16	20/01/2024	21/12/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/01/2024	21/12/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
13.º	Patronal	8.098,16	20/01/2024	15/12/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/01/2024	15/12/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Patronal	105.534,16			105.534,16	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Servidor	46.748,24			46.748,24	0,00	0,00	0,00

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – PREVIQUAM – EXERCÍCIO 2023								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo	Valor Devido Retido (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Patronal	1.518,15	20/02/2023	26/01/2023	1.518,15	0,00	0,00	0,00
	Servidor	811,85	20/02/2023	26/01/2023	811,85	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	1.865,51	20/03/2023	23/02/2023	1.865,51	0,00	0,00	0,00
	Servidor	811,85	20/03/2023	23/02/2023	811,85	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.016,81	20/04/2023	27/03/2023	2.016,81	0,00	0,00	0,00
	Servidor	877,70	20/04/2023	27/03/2023	877,70	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	2.800,02	20/05/2023	25/04/2023	2.800,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	1.218,54	20/05/2023	25/04/2023	1.218,54	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	1.962,02	20/06/2023	25/05/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/06/2023	25/05/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	1.962,02	20/07/2023	26/06/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	1.098,43	20/07/2023	26/06/2023	1.098,43	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	1.962,02	20/08/2023	26/07/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/08/2023	26/07/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	1.962,02	20/09/2023	25/08/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/09/2023	25/08/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	1.962,02	20/10/2023	26/09/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/10/2023	26/09/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	2.033,44	20/11/2023	25/10/2023	2.033,44	0,00	0,00	0,00
	Servidor	884,93	20/11/2023	25/10/2023	884,93	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	2.033,44	20/12/2023	27/11/2023	2.033,44	0,00	0,00	0,00
	Servidor	884,93	20/12/2023	27/11/2023	884,93	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	2.033,44	20/01/2024	19/12/2023	2.033,44	0,00	0,00	0,00
	Servidor	884,93	20/01/2024	19/12/2023	884,93	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Patronal	24.110,91			24.110,91	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Servidor	10.888,56			10.888,56	0,00	0,00	0,00



Diante das informações apresentadas pelo Diretor Executivo do Previqum, observou-se que não houve pendências no pagamento das contribuições previdenciárias no período; Não há parcelas de parcelamento não pagas; Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias tanto da parte patronal quanto do servidor; Não houve inadimplência e nem notificação formal ao Chefe do Poder Executivo.

3.2 PARCELAMENTOS

PARCELAMENTO Nº043/2004 - Contribuições Previdenciárias (RPPS)			
Mês Competência	Valor Pago (R\$)	Data Pgto	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	7.063,63	25/01/2023	-
Fevereiro	7.118,02	17/02/2023	-
Março	7.195,03	22/03/2023	-
Abril	7.263,42	28/04/2023	-
Maio	7.325,00	31/05/2023	-
Junho	7.359,47	30/06/2023	-
Julho	7.370,64	28/07/2023	-
Agosto	7.397,23	31/08/2023	-
Setembro	7.431,01	02/10/2023	-
Outubro	7.449,10	31/10/2023	-
Novembro	7.504,06	30/11/2023	-
Dezembro	7.542,67	28/12/2023	-

PARCELAMENTO Nº0629/2020 - Contribuições Previdenciárias (RPPS)			
Mês Competência	Valor Pago (R\$)	Data Pgto	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	13.799,08	25/01/2023	-
Fevereiro	13.594,53	17/02/2023	-
Março	14.112,85	22/03/2023	-
Abril	13.927,56	28/04/2023	-
Maio	14.426,44	31/05/2023	-
Junho	14.167,53	30/06/2023	-
Julho	14.574,04	28/07/2023	-
Agosto	14.654,02	31/08/2023	-
Setembro	14.391,31	02/10/2023	-
Outubro	14.814,47	31/10/2023	-
Novembro	14.587,53	30/11/2023	-
Dezembro	15.058,77	28/12/2023	-

Não há prestações de acordos de parcelamentos não pagas no exercício em análise.

3.3 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO RGPS

Os pedidos de compensação previdenciária junto ao RPPS no período estão em andamento conforme *requerimentos de compensação previdenciária junto ao INSS dos servidores aposentados que já tenham o acórdão do TCE/MT*. Bem como



já foi encaminhado para a assessoria contratada para auxiliar nos requerimentos junto ao COMPREV, conforme relação abaixo:

Nº	Nome	NIT	Nº Requerimento	Situação
01	Aparecida Alves Correa – consta OBS.	1225372556-2	2102166	Análise
02	Clarice Silva de Oliveira	1702265661-2	1731951	APROV. Em compensação
03	João Carlos Lucio de Freiria	1075679735-4	2102182	APROV. Em compensação
04	José Ortega Tome	1206936996-1	2102169	Análise
05	Lady Carmen Garcia Figueroa Freiy	1704242448-2	2102187	APROV. Em compensação
06	Laerte Colarino	1043574302-0	2102171	APROV. Em compensação
07	Leila Maria da Silva Monaski	1702265660-4	2102191	APROV. Em compensação
08	Manoel Alves Pina	1701951798-4	1729336	APROV. Em compensação
09	Maraisa Magalhães Ferreira	1703235339-6	1732267	APROVADO
10	Maria Idalina Da Cruz Ricardo	1702265635-3	2102180	APROV. Em compensação
11	Orlando Alves da Silva	1077356112-6	2102189	APROV. Em compensação
12	Valdecir Alves Pereira	1702265804-6	1732288	APROV. Em compensação
13	Alcides Perez	17036078.06-3		Em análise RGPS
14	Arcilio Rodrigues de Souza	17022658.03-8		Em análise RGPS
15	Clarice Mazete Carvalho dos Santos	17022655.32-2		Em análise RGPS
16	Creuza dos Santos	17042424.34-2		Em análise RGPS
17	Doralice Marques Caldeira	17042424.43-1		Em análise RGPS
18	Elenice Rosa Ribeiro de Santana	17072653.06-4		Em análise RGPS
19	Euzelia dos Santos Terradas	17042424.45-8		Em análise RGPS
20	Geraldo Paiva	18068124.71-9		Em análise RGPS
21	João Martins Ramos	12295030.06-6		Em análise RGPS
22	Jose Alfredo	17015492.28-6		Em análise RGPS
23	Jose Sasso Peres	17039824.12-2		Em análise RGPS
24	Luzia Mendes Bianchini	17042424.74-1		Em análise RGPS
25	Nancy Dias Pavão Candelária	10605652.32-2		Em análise RGPS
26	Valdecir Barboza de Souza	17036078.01-2		Em análise RGPS
27	Abigail dos Santos e Santos			Em compensação
28	Ambrósio Pereira Pinto			Compensado
29	Ana Pereira dos Santos			Em Compensação
30	Antônio Abrão Dias		Data envio novo Comprev	Em Compensação
31	Antonio Biachini			Ag. Médico Perito
32	Aparecida Timóteo Tavares dos Santos	1703607834-9	05/07/2022	Ag.Anál. RPPS MT
33	Aparecido Micheletto			Em Compensação
34	Arminda Rodrigues Nogueira	170.39823.57/6		Ag. Análise
35	Augustinho Pazeto	1080258748-5	05/07/2022	Ag. Médico Perito
36	Aulaci Costa da Silva	108.46069.41/2		Ag. Análise
37	Benedita Fatima de Souza		06/06/2022	Ag. Análise



38	Benedito Catanoza	1700583259-9	05/07/2022	Ag. Análise
39	Cleuza Ananias			Em Compensação
40	Delzirdo Dias dos Santos	1215665085-5	28/03/2022	Ag. Médico Perito
41	Dina Rosa de Jesus Teixeira	1706526571-2	05/07/2022	Ag. Médico Perito
42	Divina Josina da Silva			Em Compensação
43	Elci Vitor da Silva	1259271340-0	05/07/2022	Ag. Médico Perito
44	Elias José de Oliveira	1211288167-3	05/07/2022	Ag. Médico Perito
45	Elisabete Aparecida Nogueira dos Santos	2687423725-8	05/07/2022	Ag. Análise
46	Gilson Alexandre de Alvim Coimbra			Em Compensação
47	Gloria Arantes de Carvalho			Compensado
48	Iraci Pereira dos Santos Valero	1704242436-9	24/03/2022	Ag. Médico Perito
49	Iraci Sampaio Penariol		06/09/2022	Em Exigência
50	Ivanilde Mariano Custódio	1703607823-3	05/07/2022	Ag. Análise
51	Jayme Netto	1042527158-4	23/03/2022	Ag. Médico Perito
52	Joana Vieira Colarino	1806805593-8	24/03/2022	Análise
53	João Benedito Pereira			Em Compensação
54	João Claret Donadel	1082634033-1	05/07/2022	Ag. Análise
55	João Paes Ferreira			Em Compensação
56	Joaquim Francisco de Brito		06/09/2022	Ag. Análise
57	José Antônio Rosa	1702265544-6	05/07/2022	Ag. Análise
58	José Antônio da Silva		06/09/2022	Em Exigência
59	José Cirilo da Silva	1703607817-9	05/07/2022	Ag. Análise
60	José Emídio de Souza	1701549219-7	05/07/2022	Ag. Análise
61	José Machado de Souza		06/09/2022	Ag. Análise
62	Júlio Barbosa Ribeiro	1215671195-1	05/07/2022	Ag. Análise
63	Kardec dos Santos	1206936916-3	05/07/2022	Ag. Análise
64	Leonice Maria da Silva Souza	1702265335-4	05/07/2022	Ag. Análise
65	Lurdes Horn		06/09/2022	Ag. Análise
66	Manoel do Carmo Rocha			Ag. Médico Perito
67	Maria Ap. Lourenção Alfredo			Em compensação
68	Maria Aparecida de Lima Distacio	1703982398-3	24/03/2022	Ag. Médico Perito
69	Maria da Conceição Souza Buriolo			Ag. Médico Perito
70	Maria da Penha de Oliveira Fernandes	1703799382-2	05/07/2022	Ag. Análise
71	Maria de Fátima Rodrigues		06/09/2022	Ag. Análise
72	Maria de Lourdes Marim	1702265533-0	07/07/2022	Ag. Análise
73	Maria do Carmo Silva	1218972712-1	07/07/2022	Ag. Análise
74	Maria do Socorro Ricarte		06/09/2022	Ag. Análise
75	Maria Julia Matias da Silva	1704242366-4	07/07/2022	Ag. Médico Perito
76	Maria Pereira do Vale	1082672485-7	07/07/2022	Ag. Análise
77	Maria Terezinha Galbiatti Silveira		06/09/2022	Em Exigência
78	Milton Coelho de Arruda	1236848054-6	24/03/2022	Ag. Análise
79	Ordalice de Carvalho	1703982347-9	07/07/2022	Ag. Análise
80	Osvaldo Paulino Gomes			Em Compensação



81	Osvaldo Vieira Lopes			Compensado
82	Rosana Scrimim da Silva			Em Compensação
83	Rosana Scrimim da Silva			Em Compensação
84	Sandra Mara Gozzi Neia		06/09/2022	Ag. Análise RGPS
85	Severino de Siqueira Lira			Em Compensação
86	Silvano Leandro Rosa	1063468023-1	07/07/2022	Ag. Análise
87	Sonia Regina Vetoreti Goloni		06/09/2022	Ag. Análise
88	Valter Gama dos Santos	1101434566-3	28/03/2022	Ag. Médico Perito
89	Vera Lúcia de Moura Vieira			Ag. Médico Perito

OBSERVAÇÕES:

01	Aparecida Alves Correa	NIT 1225372556-2	- 2 Pedidos Feitos - 2 Números de Matrícula	- Erro no NIT - Erro Data de Nascimento (Problemas com a Receita Federal)
02	(Pensão) Ordalino Rodrigues Teixeira	-----	Faleceu na Atividade	Não gera compensação
03	(Pensão) Vicente Paulo do Prado	-----	Faleceu na Atividade	Não gera compensação
04	(Pensão) Valentim Meucci	-----	Faleceu na Atividade	Não gera compensação

3.4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

PLANILHA DE APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA 2023				
FOLHA MESES	PREFEITURA	CÂMARA	DAAE	PREVIQUAM
jan-22	R\$ 766.933,03	R\$ 31.289,52	R\$ 19.052,19	R\$4.698,09
fev-22	R\$ 913.610,23	R\$ 31.289,52	R\$ 23.030,26	R\$4.698,09
mar-22	R\$ 1.099.801,48	R\$ 46.762,08	R\$ 35.523,26	R\$6.883,70
abr-22	R\$ 1.114.763,60	R\$ 35.982,94	R\$ 0,00	R\$8.062,17
mai-22	R\$ 1.196.839,85	R\$ 35.982,94	R\$ 0,00	R\$5.633,15
jun-22	R\$ 1.239.875,04	R\$ 36.186,51	R\$ 0,00	R\$8.837,28
jul-22	R\$ 1.171.808,76	R\$ 36.186,51	R\$ 0,00	R\$5.633,15
ago-22	R\$ 1.290.064,86	R\$ 36.181,51	R\$ 0,00	R\$5.633,15
set-22	R\$ 1.234.629,40	R\$ 36.181,51	R\$ 0,00	R\$5.633,15
out-22	R\$ 1.216.767,47	R\$ 36.272,34	R\$ 0,00	R\$5.798,91
nov-22	R\$ 1.250.150,77	R\$ 37.308,93	R\$ 0,00	R\$5.868,86
dez-22	R\$ 1.239.096,52	R\$ 37.308,93	R\$ 0,00	R\$5.798,91
13º SAL	-	R\$ 37.309,93		-
	R\$13.734.341,01	R\$474.243,17	R\$77.605,71	R\$73.178,61

SOMA DAS FOLHAS BRUTAS		R\$14.359.368,50
3,25% rfe limite de desp. Adm		R\$466.679,48
TOTAL		R\$466.679,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

25

Conforme apresentado no Anexo XXXII do Balancete de dezembro de 2023 (p.009) foi respeitado o limite das despesas administrativas no Previqum, segue o Total das despesas administrativas (por descrição) pagas no exercício de 2023:

- 1- Folha de Pagamento Servidores Previqum: R\$182.892,24
- 2- Obrigações Patronais Previqum: R\$23.784,55
- 3- Pasep administrativo: R\$27.994,41
- 4- Diárias: R\$5.400,00
- 5- Material de consumo: R\$13.194,45
- 6- Serviços de consultoria: R\$53.753,75
- 7- Serv. Tec. Informação e Com.: R\$69.791,83
- 8- Serv. Terc. Pessoa JURIDICA: R\$69.029,10
- 9- Serv. Terc. Pessoa FISICA: R\$ 9.405,00
- 10- Indenizações e Restituições: R\$257,21
- 11- Equip. Mat. Permanente: R\$0,00

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM 2023: R\$455.502,54 (3,17%)

3.4.1 Consultorias contratadas (nome, CNPJ e numero do contrato), conforme os serviços prestados e o Total pago a cada uma no exercício de 2023

CNPJ	Empresa	Descrição do serviço	Total pago
1 09.517.508/0001-36	P.H. da C. Ferreira Assessoria Publica - ME Contr.nº01/2022(1º Termo Ad) Contr.nº02/2022(1º Termo Ad) Contrato nº01/2023 Contrato nº02/2023 E Contrato nº03/2023	Serviços técnicos especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, jurídica previdenciária e locação de software para gerenciamento de RPPS; Serviço de locação de software para gerenciamento de RPP; E três processos com serviços de Ação Ordinária e Apelação em tramite na Vara Única da Comarca de SJQM/MT.	R\$15.093,47 + R\$17.630,89 + R\$3.200,00 + R\$ 2.500,00 + R\$3.000,00
2 14.722.241/0001-59	Faspel Consultoria e informática LTDA –EPP Contrato nº04/2021 – 1º e 2º Termo Ad. 2022/2023 respect.	Locação de software para gerenciamento de contabilidade publica, administração orçamentária, planejamento, financeira e aplic; gestão de RH e folha de pagamento com acesso web.	R\$34.200,00
3 04.947.051/0001-86	Fassil Assessoria e Consultoria LTDA Contr.nº09/2021 - 2º Termo Aditivo 2023	Serviços especializados em consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.	R\$24.000,00
4 10.541.510/0001-20	I F Consutoria Atuarial Eireli, Contrato nº06/2022	Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial na realização de Reavaliação Atuarial..	R\$13.605,36 +
	I F Consutoria Atuarial Eireli, Contr.nº04/2022(1º Termo Ad)	Serviços de Assistência e Consultoria de investimentos no acompanhamento da carteira de investimentos.	R\$ 14.660,28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

26

5	42.422.253/0001-01	Empresa de Tecnol. e Inform.da Previdência Contrato: 10/2021	Prestação de serviços estratégicos Dataprev, para operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência.	R\$ 1.646,26
6	32.598.946/0001-98	Exito Soluções Tecnológicas LTDA Contr.nº06/2022(1º Termo Ad)	Prestação de serviços especializados de Gerenciamento eletrônico de documentos – GED.	R\$26.137,50
Total pago aos prestadores de serv.				R\$155.673,76

4 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Reitera-se que o ultimo Censo e recadastramento foi realizado no decorrer do 2º semestre de 2021, contudo há a previsão para realizar um novo Censo Previdenciário em 2025, conforme informações apresentadas pelo Diretor do Previqum no ofício nº11/2024 encaminhado a UCI. Onde consta também que as provas de vidas ocorrerão em 2024 com o apoio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV e da conta individual do aposentado ou pensionista junto ao gov.br;

Referente às alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas no exercício de 2023 obteve-se as informações conforme segue:

- Alíquota de contribuição do Servidor: 14%
- Alíquota Patronal Custo Normal: 18,11%
- Alíquota Patronal Custo Suplementar: 8,07% até janeiro de 2023 e 14,06% a partir de fevereiro de 2023.
- Alíquota Patronal Total: 26,18% até janeiro de 2023 e 32,17% a partir de fevereiro de 2023.

Referente o equacionamento do déficit atuarial e o Plano de Amortização do Déficit atuarial, constatou-se que a forma escolhida de amortização do déficit atuarial foi a de aplicação de custo suplementar sobre a alíquota de custo normal num período de 35 anos. (Lei Complementar n.075/2022 e Lei Complementar **nº77/2023 que entrará em vigor a partir de 01 de março de 2024**)". Diante disto, Não há previsão de aportes para amortização do déficit atuarial..

Em resumo, o Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial do Previqum, foi feito em observância as diretrizes emanadas na Portaria n.º 403, de



10 de dezembro de 2008, foi definido e aprovado conforme consta nas **Leis Complementares** n.060/2021, **nº075/2022 e nº77/2023**, depois de equacionado o déficit conforme consta no cálculo atuarial realizado pelo **Atuário Igor França Garcia (MIBA/RJ 1.659)**.

Na oportunidade é importante destacar que, após os estudos e trabalhos apresentados pelo Atuário, identificou-se que houve uma elevação de 29 (vinte e nove) anos para 35 (trinta e cinco) anos conforme demonstrado na tabela de equacionamento do déficit apresentada no exercício de 2022, ou seja, no decorrer da atual gestão.

Verificou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP está em situação REGULAR em relação a Lei nº9.717/1998, com emissão em 26/11/2023 e **validade até 24/05/2024**.

7 DA CONCLUSÃO

Considerando que mantem-se a RECOMENDAÇÃO aos gestores para atualizar a normatização das demais atividades do Sistema de Previdência Própria (SPP) **separadamente** para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) **e das atividades que passaram a ser de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura**, tais como os pagamentos de Benefícios: **Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão**. Devido em 11/10/2023 ter sido revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009; **E por nada constar na IN nº044/2023-SPP referente tais benefícios**. Além de que, até o momento não há nenhuma outra norma municipal mencionando as rotinas e procedimentos tratados antes nesta seção III, que foi revoga e que tratava das rotinas e procedimentos de Benefícios que mensalmente geram dispêndio de dinheiro público.





Regista-se que todos os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal; e pelos transtornos ocorridos no decorrer do exercício de 2023 devido **ao agravo comprovado** do Déficit Atuarial do RPPS de São José dos Quatro Marcos, com um aumento de aproximadamente 20 milhões, conforme apresentado pelo atuário Igor Garcia em reunião (gravada) com os conselheiros do RPPS no dia 10 de março de 2023 (para assistir e ter acesso a todo conteúdo deste vídeo/reunião, use o link: https://drive.google.com/file/d/1Bp3j_Q_XfZ2iaq5LrqYjhlDg2oaUSmjW/view?usp=drivesdk). Reitera-se que este e outros fatos já apresentados no decorrer dos RCI, afetaram muito o funcionamento da UCI e o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e controle interno no decorrer do exercício.

E por fim, após reiterar o agravamento do desequilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devido a varias **alterações no PCCS** deste município (Lei Complementar Municipal nº004/2003) realizadas sem atender ao Acórdão do TCE nº138/2019 (Proc.nº37.032-0/2018 publicado em 30/04/2019, ed.nº1.606 – Diário Of. de Contas/MT); **sem apresentar o estudo de impacto atuarial e financeiro junto aos projeto de leis** encaminhados ao Poder Legislativo e aprovados em desacordo com os regulamentos legais no decorrer de 2022.

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1.988, e em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, a Unidade de Controle Interno (UCI) relata os fatos e apresenta este relatório e Parecer para o conhecimento dos responsáveis e do TCE/MT referente os atos de gestão do PREVIQUAM no decorrer do exercício de 2023, com recomendação:

➤ Que os gestores e demais responsáveis atendam as determinações do Acórdão nº138/2019-TP conforme consta no Proc.nº37.032-0/2018 TCE/MT,



principalmente referente **o estudo de impacto atuarial e financeiro que deve ser anexado junto aos projetos de leis que propor alterações nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários** (PCCS – dos professores, da Câmara e dos demais servidores) deste município, **antes de serem** encaminhados ao Poder Legislativo;

➤ Que o Diretor do Previqum e o Controlador Interno do Município (Titular da UCI) formalizem o prefeito e o Gestor do Departamento responsável pelos pagamentos e controles dos Benefícios, para que haja a normatização das rotinas e procedimento destes devido em 11/10/2023 ter sido revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009;

➤ Que o Diretor do Previqum solicite ao prefeito as devidas adequações na estrutura administrativa do RPPS para que conste os Conselhos, o Setor de Contabilidade, Controle Interno e Jurídico;

➤ Que o Diretor do Previqum dê ciência ao Prefeito Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis e planejem a reposição de servidores nos setores mais afetados com as aposentadorias que ocorrerão no decorrer de 2024, conforme previsão apresentada na Lei nº 1854/2023 que trata da Reavaliação atuarial.

Considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas com evidência a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, conforme avaliação e julgamento do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado.

Este relatório submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de fevereiro de 2024


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO

37.032-0/2018

ASSUNTO

LEVANTAMENTO

ÓRGÃOS

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA E DEMAIS RPPS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO

NÃO CONSTA

RELATORA

CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DO VOTO

8. Inicialmente, cumpre ressaltar que, no exercício da competência constitucional que recai sobre este Tribunal de Contas, **conheço do presente instrumento de fiscalização** e, por consequência, do Relatório de Levantamento confeccionado pela Auditora Andresa Gorgonha de Novais Mantovani, com base no artigo 148, II, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (Regimento Interno), que dispõe:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. **Levantamentos;**
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos. (grifei)

9. Como preceitua o artigo 148, § 2º, do Regimento Interno, c/c o artigo 8º, caput e incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 15/2016, o Levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

§ 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos de controle e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;
- III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;
- IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada. (grifei).

10. Nesse sentido, ressalto que será proposto pelas Secretarias de Controle Externo, o Plano Anual de Fiscalização - PAF, estando entre essas atividades o Levantamento, conforme artigo 18, § 1º, da Resolução Normativa 15/2016:

Art. 18. O PAF terá vigência entre 1º de abril do exercício a que se refere até 31 de março do ano subsequente e será aprovado por Decisão do Colegiado de Membros do TCE/MT até o dia 1º de março de cada ano.

§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-geral de Controle Externo. (grifei)

11. O presente Levantamento tem como objetivo coletar informações acerca da sustentabilidade dos Regimes de Previdência Social dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, bem como apresentar à sociedade um diagnóstico da atual situação previdenciária dos Regimes de Previdência Municipais e Estadual.

12. O tema abordado pela Equipe de Auditoria, gestão atuarial, é de extrema relevância e de grande impacto nas Finanças Públicas, sendo necessária a adoção de medidas para proporcionar o equilíbrio sustentável entre as receitas e as despesas previdenciárias, garantindo, assim, o usufruto do benefício das aposentadorias e pensões, tanto para a geração atual quanto para as gerações futuras.

13. Dessa forma, a SECEX, para subsidiar a elaboração do Relatório Técnico, buscou informações e documentações referentes à Gestão Atuarial, em processos instaurados por este Tribunal de Contas (Representações de Natureza Interna/Externa, Denúncias, Contas Anuais de Gestão e Auditoria de Conformidade), a partir do exercício de 2014, além de matérias jornalísticas que versam sobre o tema.

14. Ademais, foram utilizadas como fonte de dados o Sistema APLIC Auditor - TCE-MT, o Sistema Estadual do FIPLAN (exercícios 2013 a 2017), o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA (exercícios 2015 a 2018) e a Base Cadastral dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas (em 31/12/16).



15. Pois bem. Após, analisar as informações apresentadas pela Equipe Técnica, verifico que a situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios e do Estado de Mato Grosso é crítica, conforme demonstrado no quadro abaixo, onde consta a evolução do déficit atuarial das previdências do ano de 2015 a 2017:

	2015	2016	2017
Déficit Atuarial dos Municípios – Plano Previdenciário	2.214.990.895,63	2.648.344.210,00	3.647.497.669,42
Déficit Atuarial do Governo do Estado – Previdenciário	20.579.449.561,78	24.803.644.218,04	42.348.196.913,06
TOTAL	22.794.440.457,41	27.451.988.428,04	45.995.694.582,48

Fonte: DRAA de 2015, 2016, 2017 e 2018, posição em 24/08/2018, extraído do endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

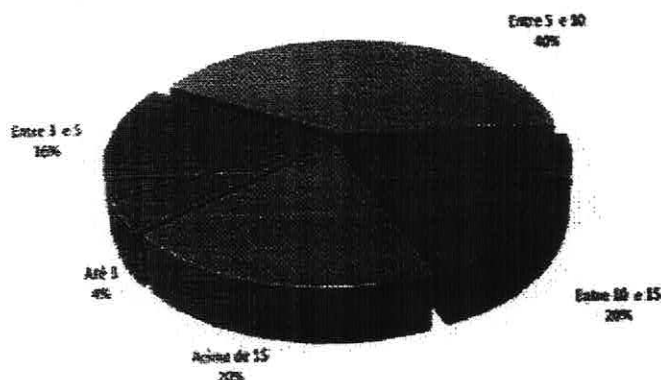
16. Esse quadro mostra que houve um crescimento de **101,78%** no déficit atuarial dos municípios e do Estado de Mato Grosso, entre os exercícios de 2015 a 2017.

17. No tocante à composição da massa de pessoas envolvidas no sistema próprio de previdência, foi verificada a relação entre o total de servidores ativos e o total dos servidores inativos/pensionistas, em que quanto maior o índice, mais satisfatória é a situação, e quando o índice for inferior a 3, o RPPS está mais condicionado a apresentar situação deficitária.

18. Ao analisar essas informações do Relatório Técnico, observei que no exercício de 2017, o Estado de Mato Grosso (incluindo os Municípios e o Estado) apresentou uma proporção de **2,62** ativos para cada inativo/pensionista, estando em situação preocupante, conforme disposto a seguir:

		2015	2016	2017
Mato Grosso [Consolidado]	Ativo	112.280	116.487	113.185
	Inativo	39.589	41.712	43.263
	Relação Ativo/Inativo	2,84	2,79	2,62
Estado	Ativo	52.853	53.950	52.140
	Inativo	30.811	32.025	33.320
	Relação Ativo/Inativo	1,72	1,68	1,56
Municípios	Ativo	59.427	62.537	61.045
	Inativo	8.778	9.687	9.943
	Relação Ativo/Inativo	6,77	6,46	6,14

Ativos	Qtde	%
Até 3	4	4%
Entre 3 e 5	16	16%
Entre 5 e 10	41	41%
Entre 10 e 15	20	20%
Acima de 15	20	20%

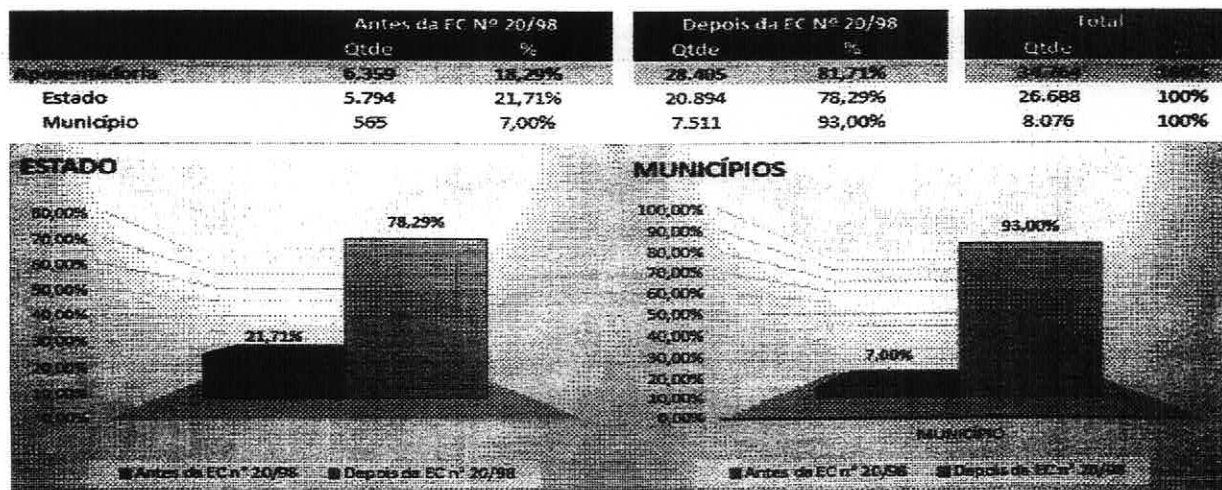


Fonte: DRAA de 2015, 2016, 2017 e 2018, posição em 24/08/2018, extraído do endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

19. Outra situação preocupante é que 4 Municípios (conforme gráfico acima) estão na faixa de até 3 ativos para cada inativo/pensionista, estando em situação de alerta.

20. Além disso, a proporção do RPPS do Estado de Mato Grosso, ao ser analisada separadamente, demonstra uma preocupante tendência quanto à composição da massa de segurados, constando a média de **1,56** ativos para cada inativo/pensionista.

21. Constatamos, ainda, que **21,71%** do quantitativo total de segurados do Estado (MTPREV) e **7%** de segurados pelo RPPS dos Municípios estavam inativos anteriormente à Emenda Constitucional 20/1998, sendo que estes não contribuíram com o RPPS, pois antes eram custeados com os recursos do Tesouro, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, posição em 31/12/2016



22. Quanto à análise da idade média da massa de segurados, destaco que a situação evidenciada no Estado de Mato Grosso demonstra que haverá uma maior entrada de segurados inativos no RPPS do que uma saída, tornando ainda mais difícil a situação previdenciária deste Estado.
23. Outro dado importante é que **41%** dos segurados aposentados no Estado (MTPREV), são oriundos do cargo de professor, seguido dos policiais e profissionais da área de saúde que juntos somam **15%**, sendo, portanto, um dos motivos que justificam a baixa idade média de início da aposentadoria no Estado, com início aos 54 anos, uma vez que os cargos informados podem apresentar redução de tempo no cumprimento de requisitos, em função da aposentadoria especial.
24. Diante do exposto, dada a característica essencial desse processo de Levantamento com a finalidade de identificar fragilidades na gestão pública, tendo como produto principal a expedição de medidas corretivas ou sugestão de melhorias nas Unidades Gestoras do Regime Próprio de Previdência Social, coaduno com a sugestão da Equipe Técnica e com o entendimento do Ministério Público de Contas, e entendo que há uma necessidade imediata dos municípios avaliados e do Estado de Mato Grosso implantarem controles capazes de mitigar os riscos.
25. Vale ressaltar que, uma vez identificadas as fragilidades e as deficiências nos controles, é possível adotar medidas pontuais para corrigi-las, promovendo melhorias na gestão pública municipal e estadual. Este é o objetivo maior do presente trabalho.

VOTO

26. Posto isso, com fundamento nos artigos 29, XXV, 148, §§ 2º e 7º da Resolução Normativa 14/2007, atualizado pela Resolução Normativa 9/2017, acompanho a Área Técnica, acolho o Parecer Ministerial e **VOTO** no sentido de **DETERMINAR**:

a) o **ENVIO** deste Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento

das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no Portal do TCE-MT;

b) a NOTIFICAÇÃO aos Gestores quanto à inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governos dos Entes Municipais e Estadual, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo utilizados os resultados obtidos no presente Levantamento;

c) a ADOÇÃO, pelos Responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, das seguintes medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências Municipais e Estadual:

c.1) promover a melhoria da qualidade da base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, por meio da realização de censo, recadastramento e prova de vida;

c.2) realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais;

c.3) analisar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no Planos de Cargos e Salários dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade;

c.4) adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00);

c.5) atualizar o Plano de Amortização do Deficit Atuarial, de modo a cobrir todo o déficit atuarial do RPPS;



c.6) modificar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contém alíquotas infactíveis de contribuição previdenciária suplementar, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira para o Ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

c.7) aprovar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contenha, em todos os exercícios, a redução do principal do déficit atuarial, e não apenas o pagamento de juros;

c.8) realizar a adequação da taxa de juros contida no Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando esta for incompatível com a taxa de juros indicada como premissa atuarial; e

c.9) regularizar os valores provisionados nos demonstrativos contábeis, quando houver divergências com os registrados no cálculo atuarial.

27. É como Voto.

Cuiabá, 21 de março de 2019.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)



Processo UCI nº 079/2022

Principal: Câmara Municipal

Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: RCI UCI nº 060/2022 referente a gestão e as Finanças Públicas do Previqum, para atender ao requerimento de Vereadores e reiterar RECOMENDAÇÕES visando subsidiar os Nobres Edis e os gestores diante do **desequilíbrio atuarial/ financeiro** existente neste município.

I – INTRODUÇÃO

Há no município a Lei nº1.165/2007 que trata da regulamentação do Sistema de Controle Interno Municipal e no seu art. 5º traz quais são responsabilidades da Unidade de Controle Interno, visando o atendimento ao disposto nesta, bem como nos arts. 31, 40 e 74 da Constituição da República, APRESENTA-SE as RECOMENDAÇÕES com considerações técnicas e pertinentes visando subsidiar o processo de tomada de decisão e **providências cabíveis** dos gestores e demais responsáveis para melhor gestão dos recursos e para alcançar o **equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** deste município.

II – DOS FATOS E ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº1.165/2007

Por força do disposto no art. 5, XV da Lei Municipal nº1.165/2007, no art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal, registra-se formalmente neste que há a necessidade de ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de serem ilegítimos ou anti-econômicos que podem estar resultando em prejuízo ao erário.

Cabe alertar que há indícios de que os aumentos concedidos por meio da Lei Complementar Municipal nº068/2022 podem estar em desacordo com o disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, por agravar a situação existente de desequilíbrio atuarial e financeiro do **Previqum**, com impacto também no índice de gastos com pessoal que poderá inviabilizar o andamento do concurso público e a posse dos aprovados para ocupar todas **as vagas existentes** devido vários pedidos de aposentadoria e exoneração, o que é fundamental para amenizar a situação apresentada no ultimo Estudo Atuarial realizado com base nas informações de **dezembro de 2021**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 2

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão deste Relatório de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República, e da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV), é apresentar que **há a necessidade urgente** do Poder Executivo aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia**, para melhor atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE).

Reitera-se que o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

Nos termos da Lei Municipal (art. 3º da Lei nº 1.165/2007), o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas no **âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; e,
- V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, **incluindo as Administrações Direta e Indireta** (o Previqum), deverão se submeter às disposições da Lei Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 3

nº1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e a **assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais, temos a relatar que no decorrer da análise de vários processos encaminhados recentemente a UCI foi identificado evidências de atos de gestão que agravam o desequilíbrio atuarial e financeiro já existente:

1- Conforme dados disponíveis no Portal da Transparência do município e Lei nº1.806/2021, até o mês de fevereiro de 2022 o nível de referência do **cargo de Motorista** era o **"C"**, que na **Classe "25"** estava com salário base de R\$1.760,30 (Um mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos) e o ATS de R\$880,15 (Oitocentos e oitenta reais, e quinze centavos), ou seja, **tinha uma remuneração (base previdenciária) de R\$2.640,45** (Dois mil seiscentos e quarenta reais, quarenta e cinco centavos). Fora o que era pago como Insalubridade (R\$220,00), Função Gratificada (FG – R\$1.525,77), Auxílio Alimentação (R\$132,21) e Adiantamento de Viagens (R\$ 1.250,00);

2- Em **13 de maio** de 2022, usando a Lei Complementar nº068/2022, foi alterado e elevado o nível do cargo de MOTORISTA de **"C" para "G"**, onde na "classe 25" tem o valor salarial de R\$2.979,73 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais, setenta e três centavos) e o ATS de R\$1.489,86 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais, oitenta e seis centavos), totalizando a remuneração (base previdenciária) **de R\$ 4.469,57** (Quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos);

3- Que é importante revelar que as alterações da Lei nº068/2022 refletem também no **ATS** (Adicional de Tempo de Serviço), que **teve acréscimo na mesma proporção** que o salário base devido à alteração no nível do cargo de Motorista de **"C" para "G"**;

4- As contribuições previdenciárias de todos os servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA até o mês de fevereiro tinham como base previdenciária o salário de **R\$2.640,45** (Lei nº1.806/2021 Anexo I-A: Motorista - nível de referencia "C", e Anexo V "classe 25"), e a partir de maio deveriam passar a contribuir com base no salário de **R\$4.469,57** (Lei nº068/2022 Anexo I-A: Motorista - nível de referencia "G", e Anexo V "classe 25"); porem, como há motoristas já aposentados com direito a paridade e outros



que estão solicitando seu direito de aposentadoria com base em uma Remuneração que **NÃO FUNDAMENTOU SUAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** no decorrer da sua vida funcional (Proc. UCI nº065, 073, 075/2022), ocorrerá impacto imediato e agravamento do **desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS** deste município.

5- Esses fatos, e outros dispostos na Lei Municipal nº068/2022 que também impactam diretamente no **agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial existente no Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, fere o futuro previdenciário e direito dos demais servidores ativos, e apresenta evidente afronta aos princípios e requisitos constitucionais (principalmente o disposto no caput do art. 40), **também por propor a criação de vários cargos em comissão** para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior (conforme apresentado na Notificação Recomendatória nº 26/2022 – SIMP 000577-084/2022 – MP/MT);

6- Existe **PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL** para aumentos diferenciados entre os servidores públicos de um mesmo ente, e que afeta o desequilíbrio atuarial e financeiro;

7- Não houve obediência aos Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público;

8- As alterações propostas na Lei nº068/2022 estão em desacordo com o disposto no §3º do Art.208 da Lei Municipal nº005/2003 e nos §1º e 2º do art. 12 da Lei nº006/2005, tendo em vista que o **valor do provento de aposentadoria** dos servidores efetivos no cargo de motorista não estão em conformidade com a remuneração base das contribuições realizadas:

Art. 208. O servidor efetivo será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo:

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão calculados com base na remuneração de contribuição** do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração (art. 208, Lei nº005/2003); e

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 5

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIQUAM, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar (art.12, Lei nº006/2005).

E em desacordo com o disposto no art.3º da Lei nº004/2003:

Art. 3º No presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, serão adotadas, para o alcance dos objetivos a que se propõem, as seguintes proposições:

I - adoção do princípio do merecimento para o desenvolvimento na carreira;

II - adoção de uma **sistemática para a definição dos vencimentos**, resultando numa remuneração harmônica e justa dos servidores públicos municipais, que permita a valorização pessoal e a contribuição de cada servidor, através de sua qualificação e seu desempenho.

9- Consta nas leis nº005/2003 e nº006/2005 a regra para contribuição mínima de 5 (cinco) anos diante de alteração de "cargo" mas nada menciona para alterações específicas e brusca de "Nível e Referência", contudo **o impacto financeiro ao cofres municipais e previdenciários** é até maior do que algumas situações de alteração de cargo que já aconteceram neste município (exemplo de auxiliar administrativo para técnico contábil);

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (**art. 208**, Lei nº005/2003);

[...]

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria (**art.258**, Lei nº005/2003)



[...]

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

[...]

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria;

10- Há o processo SIMP 000577-084/2022 – MP/MT em andamento no Ministério Público Estadual com vários apontamentos e recomendações a respeito da inconstitucionalidade dessa lei municipal nº068/2022, de 13 de maio de 2022.

11- Que além de ser um agravante para o equilíbrio atuarial e financeiro do Previqum, há entendimentos que “é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior” (cf. Adilson de Abreu Dallari, Regime constitucional dos servidores públicos, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41).

Diante dos fatos, reitera-se a RECOMENDAÇÃO ao Poder Legislativo e Executivo:

➤ Atentar-se aos requisitos constitucionais e ao art. 40 visando zelar pelo EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO do RPPS deste município. (Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)

➤ Antes de qualquer alteração na Lei nº004, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), seja comprovado o atendimento aos Princípios Constitucionais da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência. Inclusive com o disposto nas demais leis municipais, para que não haja a adoção de requisitos e critérios diferenciados para favorecer um cargo específico como ocorreu na lei municipal nº068/2022 que concedeu aumento diferenciado apenas aos ocupantes do Cargo de Motorista.

Todavia, diante de todo o exposto, entende-se que tal fato deve ser analisado com a devida cautela que o caso requer, tanto pelos gestores quanto pelos órgãos de fiscalização, principalmente **pelo TCE/MT e Poder Legislativo Municipal**.



III – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Em atendimento a solicitação do presidente da Câmara Municipal, a UCI relaciona a seguir as RECOMENDAÇÕES possíveis para conhecimento e providências dos gestores e demais responsáveis, conforme legislação e normas atuais:

➤ Reestruturar com urgência os Conselhos e Comitê de Investimentos do Previqum para efetivamente garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, e para isso **deverá ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da Gestão dos ativos e passivos do RPPS e rotinas de acompanhamento com participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal** (Art. 73, Portaria MTP 1.467/2022);

➤ Deliberar sobre as adequações na composição dos conselhos e comitê de investimentos para que tenham como membros servidores com formação e nível de escolaridade que possibilite participarem das certificações necessárias para atender a legislação;

➤ Realizar o Concurso Público com o provimento do máximo de vagas, consentindo que conste no certame/edital **no mínimo os cargos e quantidades conforme processos de aposentadoria e exoneração** já realizados nos últimos 8 (oito) anos nas áreas essenciais do serviço público municipal, tais como: médico, enfermeiros, fiscais de tributos, professores, motoristas, operadores de máquinas;

➤ Ao Poder Legislativo, que estabeleça rotinas para monitorar regularmente o Poder Executivo no cumprimento tempestivo das suas obrigações previdenciárias, evitando atrasar ou **deixar de fazer os repasses mensais das contribuições**, para evitar aumentar o Déficit. No início de 2022 o PREVIQUAM possuía aproximadamente R\$1.200.000,00 (Um milhão e 200 mil reais) só de ACORDO DE PARCELAMENTOS.

➤ Ao Poder Executivo, que providencie a Reforma Previdenciária Municipal, com a adequação ao disposto na EC 103;

➤ Deverá ser implementado um Plano Institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o **contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os ativos garantidores**, inclusive verificando a Evolução das Provisões Matemáticas (Art. 68, Portaria MTP 1.467/2022);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 8

➤ A ambos os Poderes, estudar as possibilidades e requisitos necessários para o Ente poder doar BENS e IMÓVEIS para os RPPS, visando diminuir o DÉFICIT ATUARIAL;

A CF/88 permite ao Ente Público, transferir ou constituir Fundos compostos por bens, direitos ou qualquer outro ativo vinculados por Lei ao RPPS.

Há possibilidade, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos** de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos (CF/88, Art. 249).

Acredita-se que cabe ao Titular da UCI registrar os fatos e alertar os demais responsáveis. Contudo, contribuo com a RECOMENDAÇÃO para que o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e vice-prefeito, bem como os vereadores atentem-se ao disposto nos **Princípios da Administração Pública** e aos **requisitos constitucionais**, especialmente o que consta no art. 40, devido os vários indícios e riscos de **agravamento ao desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

Na certeza de estar cumprindo devidamente as atribuições do cargo que ocupo, também informo que continuo a disposição para dirimir duvidas e colaborar com o melhor entendimento das normas e leis em vigência, bem como, dos projetos em trâmite nesta Casa de Leis. Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de outubro de 2022


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 1

Processo UCI nº 071/2022

Principal: Poder **Executivo e Legislativo** Municipal

RPPS: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: RCI UCI nº 055/2022 referente fatos e evidências de que a Lei Complementar Municipal nº068/2022 agrava a situação de **desequilíbrio atuarial/ financeiro** do **Previqum**, poderá inviabilizar o andamento (posse/vagas) do concurso público e impacta diretamente no Estudo Atuarial de 2023 e do índice de gastos com pessoal.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais foi oficializada a analisar e emitir Parecer referente o processo nº006, 007 e 009/2022 – Previqum, ambos que tratam de benefícios de aposentadorias **por tempo de contribuição** requerido por servidores efetivos no cargo de **Motorista**.

Contudo, o prefeito e os vereadores tramitaram no decorrer dos primeiros meses deste ano alterações na Lei Complementar Municipal nº004/2003, que trata do **Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais** (PCCS), com expressivo aumento de salário apenas há alguns grupos de servidores em específico, como ocorrido via **Lei Municipal nº068** aprovada em 13 de maio de 2022 que altera o Nível e Referência do cargo de MOTORISTA além de criar muitos cargos comissionados. Todos os atos, em ambos os Poderes, prosseguiram sem observar os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do ente (art.40 da CF/1988), nem as **determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT** (alínea “c” e “c.3”) ou o disposto no art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022 e art. 75 da Port. MF nº464/2018.

No decorrer dos estudos e análise desses processos também foi constatado que desde 2.021 foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal varias **alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS de São José dos Quatro Marcos sem apresentar o devido **Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial**.

Diante dos fatos, visando o atendimento ao disposto nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, a UCI vem dar conhecimento **ao Ministério Público** e SOLICITAR a Exma. Promotora de Justiça desta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 2

comarca que junte as informações apresentadas neste Relatório de Controle Interno (RCI) ao processo **SIMP 000577-084/2022 – MP/MT**, e outros conforme consentâneo.

Registra-se que este RCI tem o propósito de colaborar com os trabalhos realizados pela MD. Dra. Natália Guimarães Ferreira, acrescentando novas informações quanto aos indícios de inconstitucionalidade da **Lei Municipal nº068/2022**, e também **apresentar** a necessidade de apoio que a UCI têm diante dos indícios de **afrenta ao art. 40** (caput) da Constituição Federal, ao art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022, ao art. 75 da Port. MF nº464/2018 e **as determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT** (alínea “c” e “c.3”).

Tendo em vista que tal lei e todas as demais (que alteraram o PCCS – Lei Comp. nº004/2003) foram tramitadas após a publicação do Acórdão citado, impactam diretamente no equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e por **não ter constado** nos **projetos de Leis** encaminhados à Câmara Municipal as informações sobre o impacto previdenciário (atuarial) ante as implementações e aumentos propostos.

Ademais, não consta nos projetos de leis citados (e relacionados a seguir) informações sobre **as medidas tomadas** pelos gestores para buscar o equilíbrio atuarial e financeiro da previdência municipal **conforme disposto nas Portarias** do Governo Federal (2018 - 2022).

Todavia, no decorrer da análise dos processos encaminhados entre 02/08/2022 a 06/09/2022 a UCI, através de **ofícios** do PREVIQUAM (Proc. nº006, 007 e 009/2022 que concede aposentadoria por tempo de contribuição aos servidores efetivos no cargo de MOTORISTA), ficou evidente que todos os requerentes do benefício realizaram suas contribuições calculadas sobre o **“vencimento base-nível e referência”** pago conforme **Nível C**, apresentado no Anexo I-A da Lei nº1.875/2022 (RGA) e não conforme nível “G” citado nas Certidões para Fins de Aposentadoria anexo aos citados processos.

Diante dos fatos, certificou-se que:

➤ somente em 13 de maio de 2022 foi realizada a alteração no Nível e Referência do cargo de MOTORISTA, com expressivo **aumento de salário** apenas para os servidores deste cargo, **via Lei Municipal nº068/2022** que trata também de outras alterações na Lei nº004/2003, e que após essa data servidores já requereram a **interrupção contributiva previdenciária de segurado**, antes mesmo do benefício de aposentaria ser requerido com base no tempo de contribuição;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 3

➤ consta na Lei Municipal nº005/2003, no §3º do art. 208, que: "Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão calculados com base na remuneração de contribuição** do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração."

➤ consta também nos §1º e 2º do art. 12 da **Lei Municipal nº006/2005** que:

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIQUAM, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar (art.12, Lei nº006/2005).

➤ consta no art. 96, V, § único, da Lei nº13.846/2019:

V- é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem **a comprovação de contribuição efetiva**, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e, a partir de 1º de abril de 2003, para o contribuinte individual que presta serviço a empresa obrigada a arrecadar a contribuição a seu cargo, observado o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

➤ E que são requisitos constitucionais conforme traz o art. 40:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial** e o disposto neste artigo.

Para análise e emissão dos pareceres de cada processo a UCI abriu os seguintes Proc. nº65, 73, 75/2022-UCI onde individualmente foram relatados os mesmos fatos e evidências devido todos tratarem de **requerimento de benefício de servidores ocupantes do cargo** de MOTORISTA e todos terem contribuído com vencimento base bem menor do que o valor implementado pela Lei Municipal nº068/2022. Após a conclusão dos pareceres da UCI os relatórios são encaminhados aos gestores para dar conhecimento e para subsidia-los no processo de tomada de decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 4

Contudo, por força do disposto no art. 5, XV da Lei Municipal nº1.165/2007, no art. 122 da Lei Federal nº 8.112/90 e art. 37, III, §4º ao 6º, da Constituição Federal, registra-se formalmente neste que **há a necessidade de ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de serem ilegítimos ou anti-econômicos que resultem em prejuízo ao erário.**

Cabe alertar que há indícios de que os aumentos concedidos com a Lei Complementar Municipal nº068/2022 podem estar em **desacordo com o disposto** no caput do art. 37 e 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022, no art. 75 da Port. MF nº464/2018 e **determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT** (alínea "c" e "c.3"), por agravar a situação existente de desequilíbrio atuarial e financeiro do **Previqum**, com impacto também no índice de gastos com pessoal que poderá inviabilizar o andamento do concurso público e a posse dos aprovados para ocupar todas as vagas existentes devido vários pedidos de aposentadoria e exoneração, o que é fundamental para amenizar a situação apresentada no ultimo Estudo Atuarial realizado com base nas informações de **dezembro de 2021**.

Registra-se também que há indícios de que a Lei nº068 de 13 de maio de 2022 foi proposta sem elucidar o impacto previdenciário (atuarial) das alterações e nem o **total real de aumento** salarial cedido ao cargo de MOTORISTA. No Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado junto ao projeto de lei **não foi mencionado** o quanto essa lei (nº068/2022) reajustaria no **Adicional de Tempo de Serviço do Cargo** de Motorista ou quantos são os servidores ativos e inativos que tem **direito a paridade** e integralidade, consequentemente, não analisaram os impactos imediatos no agravando do **desequilíbrio atuarial/ financeiro do RPPS** e nem no orçamento municipal dos próximos exercícios.

Nada consta sobre o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a este projeto de lei, nem aos outros que também **trataram de alterações recentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos deste Município** (Lei Complementar nº004/2003).

Diante de todo o exposto, se faz necessário apresentar neste RCI a relação das **alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS realizadas nos últimos dozes meses sem apresentar o devido **Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial**:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 5

1- Lei Complementar nº 065 de **23 de dezembro** de 2021, tratou de alteração salarial no cargo de Agente Fiscal de Postura e da extinção de vários cargos, dentre eles o de ENGENHEIRO CIVIL e Operador de Máquina I.

Fato relevante: Operador de Máquina I foi colocado vaga de cadastro reserva no Edital aberto para Concurso Público.

Fonte: <https://saioosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20210065>

2- Lei Complementar nº 067 de 12 de fevereiro de 2022, tratou de alteração no Anexo (I - D) das Funções Gratificadas (FG) dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, era FG – 05 na Lei nº065/2021 e passou para **FG – 07**.

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/968946/>

3- Lei Complementar nº 068 de 13 de maio de 2022, tratou da alteração no nível de referência, aumentou o salário, o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e alterou a Função Gratificada (FG) do cargo de Motorista, **criou vários cargos em comissão** e mudou a especificação do curso de escolaridade do cargo de Auditor Interno.

Fonte: <https://saioosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220068>

4- Lei Complementar nº 071 de 11 de agosto de 2022, tratou de alterações na promoção por tempo de serviços (ATS) dos servidores antigos, **com significativo aumento** para um grande número de servidores.

Fonte: <https://saioosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220071#a1>

5- Lei Complementar nº 073 de **24 de agosto de 2022**, tratou da alteração no anexo I –A para desmembrar o nível “E” e criar o I – A1 somente para tratar dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e conceder **novo e diferenciado aumento** a categoria.

Fatos relevantes: I- Na Lei nº1.875/2022 (RGA) consta o Vencimento base para esses cargos de R\$1.495,50 e com a LC nº 073/2022 propõe um **aumento de salário para R\$2.424,00** com pagamento retroativo a maio de 2022, também sem apresentar o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a este **projeto de lei**.

II- Nesta lei nº073/2022 foi suprimido **o número de vagas existentes**, ou seja, a partir desta data não consta mais no PCCS o número total de vagas para os cargos de ACS e ACE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 6

III- Na Lei que tratou do RGA (nº1.875/2022) consta que havia no período 54 vagas para ACS e 20 para ACE, totalizando 74 (setenta e quatro) vagas.

Fonte: <https://saociosdosquatomarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220073#a1>

6- Lei Complementar nº 074 de **21 de setembro de 2022**, tratou da **criação do cargo em comissão "Assessor de Gabinete"**

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1086515/>

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão deste Relatório de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República, da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV) e do **Acórdão 138/22019-TCE/MT**, é apresentar que **há a necessidade urgente** do Poder Executivo Municipal aumentar a capacidade de mitigar os riscos e agir para o avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia com atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE), as determinações do Tribunal de Contas do Estado, da Portaria MF nº464/2018 e da **Portaria MTP 1.467/2022**:

Art. 75. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo **que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio**, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Portaria MF 464/2018);

Art. 69. Na hipótese de **alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MTP 1.467/2022)

Todavia, no decorrer dos meses de agosto e setembro foi encaminhado a Câmara Municipal, ao Diretor Executivo do Previqum e ao Prefeito Municipal varios RCI com recomendações sobre os impactos da Lei nº068/2022 e os problemas com o desequilíbrio atuarial e financeiro. Ainda, foi dado conhecimento e orientações técnicas aos gestores,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 7

demais responsáveis e ao Poder Legislativo sobre todos os fatos e indícios conforme relatados neste, por meio do RCI de nº060/2022-UCI, protocolado em 05/10/2022, com copia do Memorando nº210/2022-UCI e do ofício nº046/2022-UCI (segue copia em anexo).

II - GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, assim como a Administração Indireta (PREVIQUAM), estão sob o comando Excelentíssimo Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal pelo período de mandato entre 2021/2024.

São os auxiliares diretos do Prefeito Municipal e demais responsáveis por delegação:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO:

Nome: Rosângela Aparecida Correa (servidora efetiva)

Portaria nº 083/2020, data: 20/02/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Nome: Ademilson Valverde Peres (Vice-prefeito)

Portaria nº 001/2021, data: 04/01/2021 até 03/10/2022

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:

Nome: Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar

Portaria nº 006/2021, data: 04/01/2021 até 30/09/2022

AUTARQUIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – PREVIQUAM

Nome: Miguel Souza de Andrade Junior (servidor efetivo)

Portaria nº 353/2021

III – OUTROS FATOS RELEVANTES

Reitera-se que o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos



públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e **a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais, temos a relatar que da análise dos documentos apresentados junto aos processos nº.006, 007 e 009/2022 - Previqum foi constatado:

➤ Que os requerentes do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no cargo de MOTORISTA não realizaram contribuições ao Previqum com base no **valor da atual remuneração** devido pedido de interrupção contributiva previdenciária protocolado no mesmo período que os motoristas foram prestigiados com aumento salarial diferenciado de aproximadamente de 70%, comparando com o valor do salário base (mais ATS) recebido até dezembro de 2021.

➤ Que as alterações propostas na Lei nº068/2022 estão em desacordo com o disposto no §3º do Art.208 da Lei Municipal nº005/2003 e §1º e 2º do art. 12 da **Lei Municipal nº006/2005**, tendo em vista que o **valor do provento de aposentadoria** dos servidores efetivos no cargo de motorista não estão em conformidade com a remuneração base das contribuições realizadas;

➤ Que há indícios de que as alterações da lei 068/2022 foram usadas para incorporação indevida de valores que os servidores no cargo de motorista recebiam como Função Gratificada (FG) e/ou outras espécies de acréscimos remuneratórios, o que contraria o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2003 (art.35) e 005/2003 (§2º do art.58) que deixa claro que a Função Gratificada (FG) nunca será incorporada ao vencimento.

➤ Que há indícios de afronta ao princípio da impessoalidade e moralidade (art.37 da CF/1988) devido um dos legisladores ser pessoa interessada e beneficiada diretamente pelas alterações propostas na lei nº068/2022 (por ser efetivo no cargo de Motorista); e por esta lei beneficiar pessoas que tem grau de parentesco com um dos gestores (pai e tio, que logo após a lei ser sancionada já solicitaram seus benefícios de aposentadoria).

➤ Consta no site oficial do Poder Legislativo que o servidor efetivo no cargo de motorista Sr. Ângelo Antônio Peres, foi eleito Vereador Municipal para o mandato 2021-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 9

4

2024, e é o atual **presidente da Comissão de Justiça e Redação** na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Na oportunidade é preciso reiterar que **toda lei deve ser geral, impessoal e abstrata**; que sob a ótica do regime jurídico da administração pública, o fundamento vincula a atuação dos entes públicos às previsões taxativas do ordenamento jurídico, **não havendo espaço para atos pautados na vontade**. E conforme o princípio da legalidade, que é condição indispensável para o Estado de Direito com diversos desdobramentos no regime jurídico administrativo, uma vez que submete a atuação das autoridades públicas à observância da lei, impõe-se que a administração pública deve atuar respeitando as diretrizes impostas no ordenamento jurídico, mitigando potenciais arbitrariedades e práticas autoritárias.

Desta forma, leis que instituem vantagens e privilégios manifestamente desproporcionais ao exercício da função legislativa **são inconstitucionais**.

Entender os **princípios que regem a administração pública** do ponto de vista jurídico é imprescindível para compreender suas atribuições, competências e limites da atuação das autoridades.

Segundo esses princípios **não é razoável a legislação em causa própria**. Neste caso a lei resultante da ação do legislador estará eivada do vício da ilegitimidade que precede a legalidade, sendo por isso mesmo uma norma de rejeição social, despida de efetividade, salvo nos regimes autoritários por via de coação física (Fonte: <https://www.iota.info/opiniao-e-analise/artigos/principios-administracao-publica-06082021>).

IV – DA CONCLUSÃO

Considerando as limitações ao ofício de auditoria e controle interno municipal, é preciso registrar que **todos os trabalhos estão sendo realizados**, na medida do possível, **apesar** do quadro funcional da “UCI Municipal” ser extremamente reduzido; das muitas dificuldades enfrentadas na apuração e registros dos fatos com indícios de irregularidades e/ou ilegalidade; das ameaça e tentativas de intimidação no decorrer de processos como este que envolve interesses pessoais e financeiros de grupos de servidores e agentes políticos.

Todavia, considerando todos os fatos evidenciados e apresentados neste RCI, é preciso reiterar que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PAG: 10

✓ cabe aos gestores públicos municipais, e demais responsáveis, zelar e cumprir **os princípios constitucionais e da Administração Pública** no decorrer dos processos e decisões administrativas e de gestão;

✓ todos os agentes públicos devem estar cientes de que os princípios estão associados a um conjunto de componentes que contribuem, direta ou indiretamente, com o **objetivo de garantir com lealdade a correta gestão dos recursos públicos** e assim EVITAR PRIVILÉGIOS OU PRÁTICAS ILÍCITAS.

Diante de todo o exposto, acredita-se que esta auditora interna municipal esta cumprido devidamente as atribuições do cargo conforme estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007 e demais normas em vigência, e tem realizado com frequência atividades de orientações tempestivas aos gestores, porem sem sucesso.

Todavia, acredita-se que cabe ao Titular da UCI advertir o Prefeito Municipal, os Secretários de Gabinete, de Administração e o vice-prefeito, bem como os vereadores, a cumprir o disposto nos Princípios da Administração Pública e aos requisitos constitucionais, especialmente no art. 37 e 40, devido os vários indícios e riscos de **agravamento ao desequilíbrio financeiro e atuarial** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos; e para que conste o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a todos os projetos de **alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS.

Na oportunidade, reitero que continuo a disposição para dirimir duvidas e colaborar com os trabalhos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, órgão este que tem sido arrimo para todo servidor que trabalham visando à melhoria dos serviços públicos, uma administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres com **transparência**, motivação, **imparcialidade**, respeito à **moralidade**, à **probidade administrativa**, à **participação social** e à **plena responsabilidade por suas condutas** omissivas e comissivas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de outubro de 2022

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.: 044/2023 - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP

VERSÃO: 01 - Data: 11/10/2023.

ÓRGÃO CENTRAL: Fundo Municipal de Previdência Social.
ABRANGÊNCIA: Normas e Procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007, Decreto nº 042/2008 e Instrução Normativa nº 01/2009, por meio do seu órgão central o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) RECOMENDA e o Prefeito Municipal APROVA as normas gerais constantes nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município.

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta norma tem o objetivo de disciplinar e normalizar procedimentos de controle interno sobre os procedimentos a serem observados pelas diversas unidades administrativas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, para a concessão, revisão, implantação e manutenção dos benefícios de Aposentadoria e Pensão por morte.

Parágrafo único: Esta Instrução Normativa abrange as seguintes unidades da estrutura organizacional: I - Previqam; II - Diretor Executivo; III - Setor Administrativo do Previqam; IV - Assessoria Jurídica; V - Prefeito Municipal; e, VI - Unidade de Controle Interno.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 2º A concessão e revisão de benefícios previdenciários de caráter permanente possuem como fundamento legal:

§ 1º Regras Constitucionais: Constituição Federal (Art. 40); Emenda Constitucional nº 41/2003; Emenda Constitucional nº 47/2005; Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 70/2012; Emenda Constitucional nº 88/2015;

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: 01

§ 2º Leis Municipais: Lei Complementar 006/2005 (Lei Geral do Regime Próprio de Previdência); Lei Complementar nº 005/2003 (Estatuto do Servidor Público).

§ 3º Outras Normas e Regulamentos Aplicáveis: Decreto nº 3.048/1999; Regulamento do RGPS aplicável ao RPPS; II - Orientações Normativas da SPREV; Lei Complementar nº 269/2007; Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso; Resolução Normativa nº 003/2015 - TCE/MT; Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE/MT.

Título III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta normativa considera-se:

I - Aposentadoria voluntária: benefício previdenciário concedido ao segurado que cumprir os requisitos de idade e/ou tempo de contribuição definidos nas regras constitucionais permanentes ou transitórias;

II - Aposentadoria por invalidez: benefício previdenciário concedido ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar nº 005/2003;

III - Aposentadoria compulsória: benefício previdenciário concedido ao segurado que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade e que não tenha requerido ou cumprido os requisitos da aposentadoria voluntária;

IV - Pensão por morte: benefício concedido aos dependentes do segurado falecido;

V - Proventos: retribuição pecuniária paga ao exerceente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade;

VI - Pedido "ex officio": ato realizado por imperativo legal ou impositivo em razão do cargo ou função;

VII - Junta médica: Avaliação realizada por no mínimo 2 (dois) médicos peritos oficiais; -
VIII - APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas): é um sistema informatizado para que os jurisdicionados transmitam, via internet, a prestação de contas ao TCE/MT;

IX - Acórdão: Documento que contém a decisão proferida pelos membros colegiados de um tribunal (no caso, pelo Tribunal de Contas), após o julgamento de um processo;

X - Revisão: Processo de reanálise de aposentadoria ou pensão já concedida, que implique alteração do fundamento legal da concessão inicial ou da fixação de proventos.

Título IV
PROCEDIMENTOS

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Seção I – Da Aposentadoria Voluntária:

Art. 4º O processo administrativo para concessão do benefício de aposentadoria voluntária terá início com o protocolo do requerimento pelo servidor interessado junto ao protocolo do PREVIQUAM autorizado a sua abertura pelo Diretor Executivo.

§ 1º No ato do protocolo o segurado deve apresentar junto com o seu requerimento:

I - Documentos pessoais (Documento de Identidade e CPF) originais e fotocópias;
II - Certidões de tempo de contribuição do INSS e de outros RPPS, originais, caso ainda não tenha sido averbado o seu tempo de contribuição junto à PREVIQUAM.

§ 2º De posse do requerimento do segurado, cabe ao responsável do Setor Administrativo do Previqum realizar averificação prévia quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, consultando no sistema de gestão previdenciária o seu tempo de contribuição e de serviço público, bem como, a sua idade.

§ 3º Se constatado que o servidor não possui os requisitos iniciais para concessão do benefício, o requerimento será indeferido, sendo encaminhada resposta oficial do Diretor Executivo ao segurado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Verificado o enquadramento do servidor em quaisquer das regras de aposentadoria vigentes, dar-se-á continuidade ao processo administrativo, informando-o quanto a opção pela regra mais pertinente, caso não conste no requerimento.

§ 5º Nos casos em que haja determinação judicial para a aposentadoria, o recebimento da decisão proferida pelo poder judiciário substitui o protocolo do requerimento pelo segurado, cabendo a PREVIQUAM solicitar ao servidor os documentos necessários para a abertura do processo administrativo.

Art. 5º Com o deferimento do requerimento do segurado ou recebimento da decisão judicial, cabe ao Diretor Executivo determinar ao Setor Administrativo do Previqum a abertura do processo administrativo de aposentadoria, o qual deverá ser identificado na capa com os seguintes itens:

I – **Número e ano:** atribuídos de acordo com a ordem cronológica do registro de processos da Gerência de Benefícios;

II – **Data:** atribuída de acordo com a data de protocolo do requerimento do segurado;

III – **Nome do interessado:** requerente do benefício;

IV – **Assunto:** identificação do tipo de benefício.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

Art. 6º Após a abertura do processo administrativo, o Setor Administrativo do Previqum solicitará ao departamento de recursos humanos (RH) da entidade ao qual o servidor esteja vinculado os seguintes documentos:

I – Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento do servidor;

II – Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;

III – Certidão de contagem de tempo de serviço e de contribuição, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;

IV – Cópia do contracheque e/ou ficha financeira referente a última remuneração, acompanhado(s) da legislação a que se refere a composição dos vencimentos do segurado;

V – Declaração assinada pelo órgão responsável e pelo segurado, de que o servidor não responde a processo disciplinar;

VI – Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor.

Art. 7º O Setor Administrativo do Previqum deverá elaborar a planilha de proventos, contendo o cálculo detalhado do valor do provento a ser concedido.

Parágrafo único: Nos casos em que o valor do benefício apurado seja inferior à remuneração de contribuição do segurado, deverá ser anexada ao processo uma declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.

Art. 8º Com o recebimento e a juntada dos documentos elencados no artigo anterior, estes serão anexados ao processo administrativo, sendo de responsabilidade do responsável do Setor Administrativo do Previqum a organização e análise dos autos, e posterior emissão do *check-list*, declarando a verificação da presença dos documentos necessários para a concessão do benefício.

Art. 9º Com a juntada dos documentos o responsável do Setor Administrativo do Previqum, o processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 10º É de responsabilidade da Assessoria Jurídica a análise do processo administrativo quanto à fundamentação legal e composição dos proventos, consubstanciando em Parecer Jurídico a posição do Assessor Jurídico em relação à concessão do benefício.

§ 1º A Assessoria Jurídica terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos autos, para a emissão do Parecer Jurídico.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

☐ Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário(s) vitalício(s) e/ou temporário(s), com o respectivo percentual do rateio ou do total da pensão e a data de início da concessão;
☐ Cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;
☐ Planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;
☐ Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere;
☐ Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício;
☐ Declaração do beneficiário de não-acúmulo ilegal de pensões;
☐ Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste Tribunal. Indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação;
☐ Na hipótese de o servidor falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação;
☐ Declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
☐ Parecer da unidade de controle interno;
☐ Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;

Declaro, para os devidos fins, que verifiquei a presença dos documentos necessários no processo administrativo de concessão de pensão apontado acima.

São José dos Quatro Marcos - MT, em _____ de _____ de _____

Nome o responsável pela aplicação do check-list
Cargo do servidor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

2. PENSÃO POR MORTE

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	
TIPO DE BENEFÍCIO: PENSÃO	
NÚMERO DO PROCESSO:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
SITUAÇÃO: Sim, Não ou Não se Aplica (Resposta desejada sim)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	SITUAÇÃO
☐ Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento;	
☐ Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito;	
☐ Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário e de seu representante legal;	
☐ Documento comprobatório da condição de dependente do segurado;	
☐ Certidão de casamento atualizada com anotação do óbito ou união estável comprovada por meio de decisão judicial, ou: certidão de nascimento e/ou cédula de identidade, ou: decisão judicial, ou: comprovação da dependência econômica, por via judicial, ou de acordo com os documentos exigidos pelos respectivos entes, mediante legislações específicas;	
☐ Laudo médico oficial original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido;	
☐ Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela;	
☐ Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário(s) vitalício(s) e/ou temporário(s), com o respectivo percentual do rateio ou do total da pensão e a data de início da concessão;	
☐ Cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	
☐ Planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;	
☐ Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere;	
☐ Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício;	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

☐ Declaração do beneficiário de não-acúmulo ilegal de pensões;
☐ Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste Tribunal. Indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação;
☐ Na hipótese de o servidor falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação;
☐ Declaração de não emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;
☐ Parecer da unidade de controle interno;
☐ Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;
☐ Ofício de encaminhamento.

Declaro, para os devidos fins, que verifiquei a presença dos documentos necessários no processo administrativo de concessão de pensão apontado acima.

São José dos Quatro Marcos - MT, em _____ de _____ de _____

Nome o responsável pela aplicação do check-list
Cargo do servidor

7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

3. REVISÃO

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	
TIPO DE BENEFÍCIO: REVISÃO	
NÚMERO DO PROCESSO:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
SITUAÇÃO: Sim, Não ou Não se Aplica (Resposta desejada sim)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	SITUAÇÃO
☐ Requerimento "ex officio" ou pedido do servidor ou do beneficiário;	
☐ Cópia do acórdão proferido pelo TCE;	
☐ Certidão de Vida Funcional;	
☐ Cópia do processo de concessão do ato de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão;	
☐ Laudo Médico (no caso de concessão por invalidez);	
☐ Holerite da última remuneração do servidor em atividades;	
☐ Planilha de cálculo de proventos;	
☐ Ato ou Portaria de Concessão do Benefício;	
☐ Publicação do Ato - Portaria de Concessão;	
☐ Termo de Posse;	
☐ Ficha Financeira Demonstrando o Valor Implantado na Revisão;	
☐ Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	
☐ Cópia do ato retificatório;	
☐ Cópia da publicação do ato retificatório;	
☐ Planilha de proventos;	
☐ Parecer jurídico acerca da fundamentação legal e da composição do provento;	
☐ Parecer do controle interno.	
☐ Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	

Declaro, para os devidos fins, que verifiquei a presença dos documentos necessários no processo administrativo de concessão de revisão de benefício apontado acima.

São José dos Quatro Marcos - MT, em _____ de _____ de _____

Nome o responsável pela aplicação do check-list

7

§ 2º Caso o parecer jurídico seja desfavorável à concessão do benefício, o Setor Administrativo do Previqum deverá providenciar o saneamento das inconsistências apuradas, remetendo novamente à apreciação da Assessoria Jurídica.

Art. 11 Concluída a análise jurídica e com a emissão de parecer favorável a concessão do benefício, o processo será remetido novamente ao Setor Administrativo do Previqum para a elaboração do ato administrativo e posterior submissão à homologação do Diretor Executivo e Prefeito Municipal.

Art. 12 O ato administrativo de concessão do benefício de aposentadoria (Portaria), deverá conter:

- I – Título: contendo o número e ano da Portaria;
- II – Preâmbulo: contendo o resumo da disposição do ato administrativo;
- III – Base legal: devem ser descritas todas as regras constitucionais e outros dispositivos legais que respaldam a concessão do benefício ao servidor;
- IV – Tipo de benefício, destacado em negrito;
- V – Dados do beneficiário: Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, dados funcionais, órgão de lotação, PIS/PASEP etc.;

VI – Número do processo administrativo do benefício;

VII – Data de início do benefício;

VIII – Local e data da assinatura da Portaria;

IX – Assinaturas do Diretor Executivo e do Prefeito Municipal da entidade a qual o servidor é vinculado.

Art. 13 Após a homologação o Setor Administrativo do Previqum providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial dos Municípios, de forma imediata, sendo anexada a cópia do extrato de publicação no processo.

Art. 14 A análise e conclusão do processo administrativo de concessão do benefício, deve ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento pelo segurado ou pedido "ex officio".

Parágrafo único: Na hipótese de falta de documentos ou certidões ou quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a PREVIQUAM informará por escrito ao interessado das providências até então tomadas, e suspenderá a tramitação do processo administrativo, até o implemento das medidas necessárias à concessão da aposentadoria.

Art. 15 Após a publicação da Portaria de concessão, o Setor Administrativo do Previqum realizará de forma imediata o cadastro/atualização do processo administrativo no sistema de

4

gestão previdenciária e, posteriormente, o encaminhará para análise da Unidade de Controle Interno (UCI), devidamente organizado e paginado.

Parágrafo único: O prazo para encaminhar o processo administrativo à UCI será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato concessório.

Art. 16 A conclusão da UCI de que o processo administrativo cumpriu todos os requisitos técnicos e legais deverá ser expressa em parecer e anexado aos autos.

Art. 17 Caso a UCI identifique no processo administrativo qualquer falha ou vício de ordem técnica ou jurídica, será dada ciência ao Diretor Executivo, indicando a correção de erros sanáveis ou a necessidade de imediata suspensão/anulação do ato administrativo devido a verificação de erros substanciais.

§ 1º O Diretor Executivo, juntamente com Setor Administrativo do Previqum, deverá providenciar o saneamento das inconsistências apuradas, remetendo novamente à apreciação da UCI, se for o caso.

Art. 18 É de responsabilidade da Setor Administrativo do Previqum o encaminhamento do processo de concessão do benefício ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, via sistema Aplic, após a elaboração e apensamento do Ofício de encaminhamento e digitalização dos documentos.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do processo ao TCE será até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

Art. 19 Após o envio do processo de concessão de benefício ao TCE, o Setor Administrativo do Previqum encaminhará o processo administrativo para arquivamento e acompanhamento do trâmite processual na Corte de Contas.

Seção II – Da Aposentadoria por Invalidez:

Art. 20 O benefício de aposentadoria por invalidez poderá ser requerido diretamente pelo segurado ou por indicação da perícia médica oficial da PREVIQUAM, verificada a incapacidade laboral permanente do servidor.

Art. 21 O segurado que requer o benefício de aposentadoria por invalidez deverá apresentar, além dos documentos constantes no Art. 4º, § 1º, o atestado médico que indique a sua incapacidade laborativa permanente.

Art. 22 De posse do requerimento do segurado ou do laudo médico pericial de auxílio doença que indique a incapacidade laboral permanente, o Diretor Executivo determinará ao Setor Administrativo do Previqum a abertura do processo administrativo, nos mesmos termos do Art. 5º.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

7

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

Art. 23 Com a abertura do procedimento administrativo, caberá o Setor Administrativo do Previqum a convocação de junta médica para avaliação pericial do segurado e emissão do laudo médico oficial conclusivo de concessão do benefício.

§ 1º A perícia médica poderá indicar a concessão de aposentadoria por invalidez, o retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação.

§ 2º Se a conclusão da junta médica for pelo retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação, o processo administrativo será arquivado, com encaminhamento de cópia ao setor de recursos humanos da entidade a que o servidor estiver vinculado, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Art. 24 Se concluído pela junta médica oficial da PREVIQUAM que o segurado possui os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, Setor Administrativo do Previqum juntará o laudo médico ao processo administrativo, e posteriormente, deverão ser executados os procedimentos estabelecidos.

Seção III – Da Aposentadoria Compulsória:

Art. 25 O segurado será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, apurados em dias, até o dia imediatamente anterior ao implemento da idade-limite, nos termos da lei.

Art. 26 O processo administrativo para a concessão de aposentadoria compulsória será iniciado com a comunicação oficial do setor de recursos humanos de que o segurado cumpre os requisitos para a concessão deste benefício.

Art. 27 De posse do ofício encaminhado pela entidade a qual o servidor está vinculado, o Setor Administrativo do Previqum verificará o cumprimento dos requisitos pelo segurado e formalizará processo administrativo.

Art. 28 Aplicam-se a aposentadoria compulsória, no que couber, os demais procedimentos previstos para a concessão de aposentadoria voluntária, competindo a Setor Administrativo do Previqum solicitar ao segurado e ao respectivo RH os documentos necessários para a formalização do processo.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE

Art. 29 O processo administrativo para concessão do benefício de pensão por morte terá início com o protocolo do requerimento pelo beneficiário (ou seu representante legal) junto ao PREVIQUAM, no qual deve constar o nome do segurado falecido e a data de seu falecimento.

g



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

8

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

§ 1º No ato do protocolo o interessado deve apresentar junto com o seu requerimento:

I – Original e Cópia de seus documentos pessoais (RG e CPF) e Comprovante de endereço do beneficiário e de seu representante legal (se for o caso);

II – Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito do segurado falecido;

III – Documento comprobatório da condição de dependente do segurado, sendo:

a) **Para Cônjuge ou Companheiro(a):** Certidão de casamento atualizada com anotação do óbito ou união estável comprovada por meio de decisão judicial;

b) **Para filho (ou equiparado) menor ou inválido:** Certidão de nascimento e/ou cédula de identidade e decisão judicial, se for o caso;

c) **Para os pais, irmãos e companheiro(a) que não tenham união estável comprovada por meio de decisão judicial:** Comprovação da dependência econômica, por via judicial, ou de acordo com os documentos exigidos pelo Regime Geral de Previdência Social - Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999; sendo demonstrado o rol de documentos no artigo 22, §3º deste mesmo decreto);

IV - Laudo médico original, quando se tratar de beneficiário inválido;

V - Cópia do termo de tutela, de guarda ou de curatela, se for o caso.

§ 2º De posse do requerimento do interessado, cabe ao Setor Administrativo do Previqum realizar a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, consultando no sistema de gestão previdenciária se já havia o registro prévio como dependente do segurado ou se a documentação apresentada atende as exigências para a inscrição do beneficiário e, nos casos de dependente inválido, providenciar a avaliação da perícia médica oficial da PREVIQUAM.

§ 3º Se constatado que o requerente não cumpre os requisitos iniciais, o requerimento será indeferido, sendo encaminhada resposta oficial do Diretor Executivo ao interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Verificado o enquadramento do interessado como dependente para a concessão do benefício, dar-se-á continuidade ao processo administrativo.

§ 5º Nos casos em que haja determinação judicial para a concessão da pensão, o recebimento da decisão proferida pelo poder judiciário substitui o protocolo do requerimento, cabendo o Setor Administrativo do Previqum solicitar ao beneficiário os documentos necessários para a abertura do processo administrativo.

Art. 30 Com o deferimento do requerimento do beneficiário ou recebimento da decisão judicial, cabe ao Diretor Executivo a determinação ao Setor Administrativo do Previqum a abertura do processo administrativo de pensão por morte, o qual seguirá os mesmos diretrizes estabelecidas no Art. 5º desta IN.

g



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

Art. 31 Após a abertura do processo administrativo, o Setor Administrativo do Previduam providenciará os seguintes documentos:

- I – Planilha de cálculo de benefício contendo o rateio da pensão, se houver;
- II – Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração do segurado falecido;
- III – Na hipótese de o servidor falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação; – Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: juntar cópia do Acórdão/TCE, se estiver em tramitação, indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão com a sua respectiva publicação;
- IV – Declaração do(s) beneficiário(s) de não-acúmulo ilegal de pensões;
- V – Declaração de não emancipação do(s) dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos.

Art. 32 Com a juntada de todos os documentos elencados no artigo anterior, o responsável do Setor Administrativo do Previduam emitirá o *check-list*, que deve contemplar a análise dos documentos quanto à comprovação da dependência do beneficiário e o enquadramento na regra de pensão estabelecida na Constituição Federal e Legislação Municipal.

Art. 33 Após o apensamento do parecer técnico, o processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, aplicando-se ao trâmite posterior os mesmos critérios estabelecidos nos Arts. 10 e 11.

Art. 34 O ato administrativo de concessão do benefício de pensão (Portaria), deve conter:

- I – Título: contendo o número e ano da Portaria;
- II – Preâmbulo: contendo o resumo da disposição do ato administrativo;
- III – Base legal: devem ser descritas todas regras constitucionais e outros dispositivos legais que respaldam a concessão do benefício;
- IV – Tipo de benefício, destacado em negrito;
- V – Dados do(s) beneficiário(s): Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, tipo de dependente, percentual do rateio da pensão (se for o caso);
- VI – Dados do servidor falecido: Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, dados funcionais, órgão de lotação, número do acórdão (se for o caso) etc.;
- VII – Número do processo administrativo do benefício;
- VIII – Data de início do benefício;
- IX – Local e data da assinatura da Portaria;
- X – Assinaturas do Diretor Executivo e do Gestor da entidade a qual o servidor é vinculado.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

Art. 35 Após a homologação do ato administrativo de concessão do benefício deverão ser executados os procedimentos estabelecidos nos Arts. 13 a 19 desta normativa, no que couber.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

Art. 36 Os benefícios previdenciários de Aposentadoria e Pensão serão passíveis de procedimento de revisão, nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido do beneficiário: observado o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos a contar da data de concessão do benefício;
- II – De ofício: observado o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados os atos pela PREVIQUAM, salvo comprovada má-fé;
- III – Por determinação judicial ou do Tribunal de Contas.

§ 1º Não é considerada como revisão os procedimentos de alteração no processo de concessão inicial do benefício quando este ainda não apresentar o Acórdão proferido pelo TCE/MT.

§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, nos casos em que haja a necessidade de realizar qualquer correção no processo de concessão, o Instituto providenciará o adiamento ao benefício e informará ao Tribunal o devido apossilamento.

Art. 37 O processo administrativo de revisão de benefícios permanentes terá início com o protocolo do requerimento, pedido de ofício ou *ex-officio* junto ao Diretor Executivo da PREVIQUAM

§ 1º De posse do requerimento ou pedido de ofício, cabe ao Setor Administrativo do Previduam realizar a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a realização da revisão.

§ 2º Se constatado que o pedido de revisão não possui fundamento legal ou foi protocolado fora do prazo estabelecido no Art. 36, o requerimento será indeferido, sendo encaminhada resposta oficial ao segurado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Nos casos em que haja determinação judicial ou do Tribunal de Contas, o recebimento da decisão proferida substitui o protocolo do requerimento pelo segurado, cabendo o Setor Administrativo do Previduam providenciar os documentos necessários para a abertura do processo administrativo.

Art. 38 Com o deferimento do requerimento do segurado ou recebimento da decisão judicial ou do TCE, compete ao Diretor Executivo a determinação ao Setor Administrativo do

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: | 01

Previuam a abertura do processo administrativo de revisão, o qual deverá ser identificado na capa com os seguintes itens:

I – Número e ano: atribuídos de acordo com a ordem cronológica do registro de processo do protocolo de Benefícios;

II – Data: atribuída de acordo com a data de protocolo do requerimento ou determinação;

III – Nome do interessado: beneficiário no processo de revisão;

IV – Assunto: termo "Revisão" seguido da identificação do tipo de benefício.

Parágrafo único: O processo administrativo de revisão de benefício deve ser apenso ao processo de concessão que o originou.

Art. 39 Após a abertura do processo administrativo, Setor Administrativo do Previuam juntará os documentos a seguir elencados:

I – Cópia do acórdão proferido pelo TCE;

II – Cópia do processo de concessão do ato de aposentadoria ou pensão, contendo:

- a) Certidão de Vida Funcional;
- b) Certidão para fins de aposentadoria ou pensão;
- c) Laudo médico (no caso de concessão por invalidez);
- d) Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
- e) Planilha de Cálculo de Proventos;
- f) Ato ou Portaria de concessão do benefício;
- g) Publicação do Ato ou Portaria de concessão;
- h) Termo de Posse ou Ato de Admissão;
- i) Ficha Financeira demonstrando o valor implantado na revisão; III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);

IV – Cópia do ato retificatório;

V – Cópia da publicação do ato retificatório;

VI – Planilha de proventos retificada;

VII – Outros documentos que fundamentem o procedimento.

Art. 40 Com a juntada dos documentos elencados no artigo anterior, o responsável do Setor Administrativo do Previuam procederá a análise dos autos, emitindo *check-list* que contenha a descrição quanto ao cumprimento de todos os requisitos para a revisão do benefício, bem como, a composição dos proventos no caso de sua alteração.

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: | 01

Art. 41 O processo administrativo será remetido à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 42 Após a análise jurídica e com a emissão de parecer favorável a revisão, o processo será remetido novamente a Setor Administrativo do Previuam a elaboração do ato administrativo e posterior submissão à ratificação pelo Diretor Executivo e Prefeito Municipal.

Art. 43 O ato administrativo retificatório da concessão do benefício de aposentadoria ou pensão, deve conter:

I – Título: contendo o número e ano da Portaria;

II – Preâmbulo: contendo o resumo da disposição do ato administrativo;

III – Base legal: devem ser descritas todas as regras constitucionais e outros dispositivos legais que respaldam a revisão do benefício;

IV – Tipo de benefício revisado, destacado em negrito;

V – Dados do beneficiário: Nome, nacionalidade, estado civil, número dos documentos pessoais, dados funcionais, órgão de lotação, PIS/PASEP etc.;

VI – Número do processo administrativo do benefício;

VII – Data-base da retificação;

VIII – Local e data da assinatura da Portaria;

IX – Assinaturas do Diretor Executivo e do Gestor da entidade a qual o servidor é vinculado.

Art. 44 Aplica-se a revisão de benefícios, no que couber, o mesmo trâmite dos processos de concessão inicial de aposentadoria ou pensão.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 45 É de responsabilidade do setor a gestão da folha de pagamento de benefícios previdenciários, ou seja, sua implantação, manutenção e controle.

Art. 46 Compete ao Diretor Executivo por meio do Setor Administrativo do Previuam o pagamento mensal dos benefícios após o fechamento da folha.

§ 1º Caso os beneficiários a serem incluídos na folha de pagamento já tenham Conta Salário cadastrada, o prazo previsto no *caput* decairá para 5 (cinco) dias úteis.

Art. 48 Para a inclusão na folha de pagamento os seguintes dados dos beneficiários, que obrigatoriamente deverão ser inseridos no sistema informatizado de pessoal:

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: 01

13

- I - Nome Completo, conforme consta no ato concessório;
- II - Números do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- III - Data e Cidade de Nascimento;
- IV - Endereço;
- V - Sexo e Estado Civil;
- VI - Nome do Cônjuge (se for o caso);
- VII - Nome da Mãe;
- VIII - Nome do Pai (se houver);
- IX - Grau de escolaridade;
- X - Número do PIS/PASEP;
- XI - Número do telefone celular;
- XII - E-mail;
- XIII - Valor do benefício concedido;
- IX - Data de início do benefício;
- X - Data de cessação do benefício (no caso de pensão concedida a menor);
- XI - Dados bancários (banco, agência, tipo de conta, número da conta).

§ 1º Em virtude do caráter personalíssimo dos benefícios previdenciários, o cadastro na folha de pagamento será sempre do titular do benefício, independentemente de representação por tutela, guarda, curatela ou pelos pais, no caso de beneficiário menor de idade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também ao pagamento do benefício, que só poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 49 A elaboração da folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão deve ser concluída até o último dia útil de cada mês e o seu pagamento até o quinto dia útil do mês.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Art. 50 Compete ao Diretor Executivo por meio do apoio do Setor Administrativo do Previqum os seguintes procedimentos de controle na concessão e manutenção dos benefícios:

- I - Verificar durante o processo de concessão dos benefícios se há acúmulo ilegal de cargos públicos e aposentadoria ou de pensão;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: 01

14

II - Realizar reavaliação periódica dos benefícios de aposentadoria por invalidez e para os beneficiários de pensão inválidos ou incapazes, nos termos da lei.

Art. 51 Compete ao Diretor Executivo por meio do apoio do Setor Administrativo do Previqum pelos seguintes procedimentos de controle na gestão da folha de pagamento de benefícios:

- I - Verificar de forma periódica a data de cessação dos benefícios, nos casos de pensão concedida a menor;
- II - Consultar mensalmente no sistema de controle de óbitos o nome de todos os beneficiários cadastrados na folha.

Título X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Após o envio dos processos de concessão e revisão de benefícios ao Tribunal de Contas, cabe ao Diretor Executivo por meio do apoio do Setor Administrativo do Previqum o acompanhamento periódico para posterior formalização de pedido de Compensação Previdenciária, após a sua homologação pela Corte de Contas.

Art. 53 O Setor Administrativo do Previqum é responsável pelo recebimento de correspondências eletrônicas do Tribunal de Contas acerca dos processos de concessão de benefícios em trâmite, devendo realizar o encaminhamento de notificações e determinações aos setores responsáveis pela elaboração de defesa e esclarecimentos.

Art. 54 Compete ao responsável do Setor Administrativo do Previqum o arquivamento e controle dos processos de benefícios previdenciários concedidos, devendo zelar por sua guarda e conservação em local apropriado e de fácil acesso.

Art. 55 O Setor Administrativo do Previqum deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, após o fechamento de cada mês, o "Demonstrativo Analítico dos Aposentados e Pensionistas" necessário para a elaboração dos balancetes mensais.

Art. 56 Fazem parte desta Instrução Normativa os seguintes Anexos:

- I - Anexo I: *Check-list* de documentos que compõem os processos de concessão e revisão de benefícios permanentes;
- II - Anexo II: Fluxogramas dos processos administrativos de concessão e revisão de benefícios permanentes.

Art. 57 As dívidas e/ou omissões geradas por esta norma interna deverão ser solucionadas junto ao PREVIQUAM.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.



Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: 01

Art. 58 Revoga o Capítulo II, do art. 24 ao 46 da Instrução Normativa nº 10/2009-SPP, Versão: 01, data: 23/12/2009, em específico aos procedimentos da concessão de benefícios previdenciários e demais disposições em contrário.

Art. 59 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos - MT, de 11 de outubro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Executivo do Proviqam
Portaria nº 353/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - SPP.



Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP | Versão: 01

ANEXO I

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E
REVISÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES

I. APOSENTADORIA

CHECK-LIST DE DOCUMENTOS DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS PERMANENTES	
NÚMERO DO PROCESSO:	TIPO DE BENEFÍCIO: PENSÃO
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
SITUAÇÃO: Sim, Não ou Não se Aplica (Resposta desejada sim)	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	SITUAÇÃO
☐ Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento;	
☒ Cópia autenticada em cartório da Certidão de Óbito;	
☐ Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário e de seu representante legal;	
☐ Documento comprobatório da condição de dependente do segurado: Certidão de casamento atualizada com anotação do óbito ou união estável comprovada por meio de decisão judicial, ou; certidão de nascimento e/ou cédula de identidade, ou; decisão judicial, ou; comprovação da dependência econômica, por via judicial, ou de acordo com os documentos exigidos pelos respectivos entes, mediante legislações específicas; (em caso de omissão legislativo referente aos dependentes, adota-se o regulamento do regime geral de previdência social - Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, sendo demonstrado o rol de documentos do artigo 22, §3º deste mesmo Decreto);	
☐ Laudo médico oficial original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido;	
☐ Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela;	



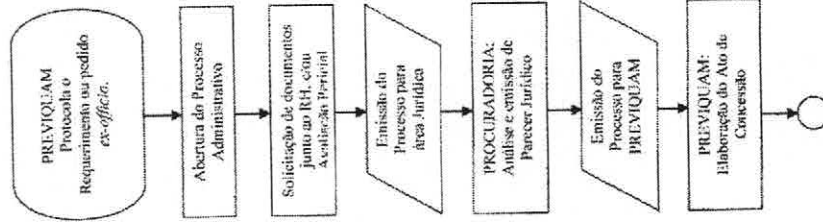
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PROPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01

ANEXO II

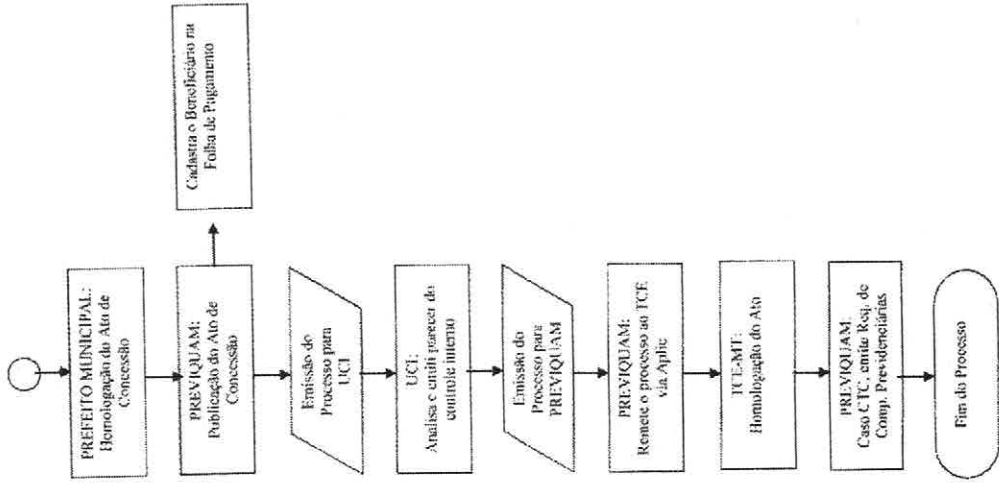
FLUXOGRAMA DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E REVISÃO DE
BENEFÍCIOS PERMANENTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PROPRIA - SPP.

Instrução Normativa nº 044/2023 - SPP

Versão: 01





UCI 4M <uci4marcos@gmail.com>

INFORMAÇÕES REFERENTES AO 2.º SEMESTRE DE 2023

1 mensagem

previquam 4m <previquam4m@hotmail.com>

2 de fevereiro de 2024 às 13:09

Para: UCI 4 MARCOS UNIDADE DE CONTROLE INTERNO <uci4marcos@gmail.com>

Boa Tarde,

Segue em anexo ofício n.º 011/2024 - Previqum encaminhando informações referentes ao ano de 2023 para emissão do parecer do exercício de 2023.

Atenciosamente,

Miguel Souza de Andrade JuniorBoa Tarde,

 Ofício n.º 011-2024 Informações a UCI 2.º Semestre 2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Ofício n.º 011/2024 - PREVIQUAM

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Fevereiro de 2024.

Ilustríssima Senhora,

Venho por meio deste, responder a solicitação via whatsapp na data de 01 de Fevereiro de 2023, referente à solicitação de Informações para emissão do Parecer referente ao 2.º Semestre de 2023.

1- Quantidade de servidores efetivos, comissionados e contratados de cada órgão que contribuem ao RPPS?

ENTE	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO *	CONTRATADO *
PREFEITURA	353	23	45
CÂMARA	5	2	0
RPPS	2	0	0

**Comissionados e Contratados não contribuem para o RPPS, só consta na relação porque foi solicitado pela auditora para compor o relatório.*

2- Valor total da contribuição recebida de cada órgão no período de janeiro a 31 de dezembro de 2023?

Ente	Contribuição do Segurado	Contribuição Patronal
Prefeitura *	R\$2.148.084,21	R\$4.880.883,49
Câmara	R\$ 46.748,24	R\$ 105.534,16
Previquam	R\$ 47.872,87	R\$ 101.760,18

**A contribuição recebida da Prefeitura refere-se até o mês de novembro de 2023 de forma integral e parcialmente do mês de dezembro de 2023, pois a contribuição do mês de dezembro ainda não foi paga, pois tem o prazo para pagamento até o dia 20 de janeiro de 2024. (anexo 01 comprovantes dos recebimentos das contribuições)*

3- Informar a data do último Censo, recadastramento e prova de vida realizada e qual previsão para realizar novas atualizações (Censo, recadastramento e prova de vida?).

R. O último Censo Previdenciário foi realizado no período 01 de outubro a 30 de novembro de 2021, sendo prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2021. Há previsão para realização de um novo Censo Previdenciário em 2025, quanto a prova de vida nos próximos meses iremos implantar uma nova ferramenta

E-mail: previquam4m@hotmail.com

Site: www.previquam.com.br

Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social através do sistema CADPREV onde o aposentado e pensionista poderá estar realizando a sua prova de vida através da sua conta gov.br por meio reconhecimento facial e para aqueles que por ventura não conseguirem ou terem dificuldade a essa ferramenta o sistema permite realizar a prova de vida de outras maneiras e informamos ao CADPREV.

- 4- Informar quais as providências tomadas (apresentar evidências), no período de janeiro a 31 de dezembro de 2023, para resolver e sanar as pendências dos servidores que não compareceram para atualizar os dados cadastrais no período do ultimo Censo, recadastramento e prova de vida realizados? Informar dados atuais dos servidores que ainda estão pendentes.**

R. Oficializamos a Prefeitura e a Câmara Municipal para que entrasse em contato com os servidores que não compareceram para realizar o Censo Previdenciário. E de um total de 31 servidores que ainda não tinham realizado o censo restou apenas 5 (cinco) servidores, sendo que a maioria se encontrava em afastamento da Prefeitura. *(anexo 02 – ofícios n.º 054/2023 e 055/2023)*

Servidores da Prefeitura que não realizaram o Censo Previdenciário

- 1- Ademir Patrik de Moura
- 2- Aparecido Reis Lemes Dourado
- 3- Marilza Garcia de Oliveira
- 4- Michele Franciele Giroti Pereira Monez
- 5- Milton Gonçalves Ferreira

Servidores da Câmara que não realizaram o Censo Previdenciário

1. Gildomar Alves da Silva Júnior

- 5- Houve contribuições previdenciárias pendentes de pagamento neste período de janeiro a 31 de dezembro de 2023?**

R. R. *Não houve pendências no pagamento das contribuições previdenciárias no período.*



**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

6- Há prestações de acordos de parcelamentos não pagas no período?

R. Não há parcelas de parcelamento não pagas. (anexo 03)

7- Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte patronal e dos segurados no decorrer do período de janeiro a 31 de dezembro de 2023?

R. Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias tanto da parte patronal quanto do servidor.

8- Nos casos de inadimplência de contribuições, e/ou do parcelamento, houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?

R. Não houve inadimplência.

9- Nos casos de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, e/ou do parcelamento, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa a irregularidade?

R. Não houve atrasos.

10- Houve pedidos de compensação previdenciária junto ao RPPS no período?

Relacionar quais.

R. Estamos organizando a documentação de 14 servidores aposentados que tiveram seus processos de aposentadorias julgados pelo TCE MT no ultimo trimestre de 2022 e nos primeiros meses de 2023 para entrarmos com requerimentos de compensação previdenciária, bem como já encaminhamos para a assessoria que nos auxilia nos requerimentos junto ao COMPREV, conforme relação abaixo:

Nº	Nome	NIT	Nº Requerimento	Situação
01	Alcides Perez	170.36078.06/3		Em Analise RGPS
02	Arcilio Rodrigues de Souza	170.22658.03/8		Em Analise RGPS
03	Clarice Mazete Carvalho dos Santos	170.22655.32/2		Em Analise RGPS
04	Creuza dos Santos	170.42424.34/2		Em Analise RGPS
05	Doralice Marques Caldeira	170.42424.43/1		Em Analise RGPS
06	Elenice Rosa Ribeiro de Santana	170.72653.06/4		Em Analise RGPS
07	Euzelia dos Santos Terradas	170.42424.45/8		Em Analise RGPS
08	Geraldo Paiva	180.68124.71/9		Em Analise RGPS
09	João Martins Ramos	122.95030.06/6		Em Analise RGPS
10	Jose Alfredo	170.15492.28/6		Em Analise RGPS
11	Jose Sasso Peres	170.39824.12/2		Em Analise RGPS
12	Luzia Mendes Bianchini	170.42424.74/1		Em Analise RGPS
13	Nancy Dias Pavão Candelária	106.05652.32/2		Em Analise RGPS
14	Valdecir Barboza de Souza	170.36078.01/2		Em Analise RGPS

(anexo 04 – envio para assessoria)



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Aposentados em 2023

Nº	Nome	NIT	Nº Requerimento	Situação
01	Alaíde Venturoli	170.42424.55/5		Em processo envio ao COMPREV
02	Carlos Tadeu Melo	170.22656.62/0		Em processo envio ao COMPREV
03	Cláudia Aparecida Melo de Lima	124.68684.91/7		Em processo envio ao COMPREV
04	Cláudia Cheles dos Anjos dos Santos	124.86325.30/3		Aguardando Acórdão TCE
05	Elaine Aparecida de Freitas Puglea Alexandre	170.42423.72/9		Aguardando Acórdão TCE
06	Enice Aparecida do Carmo	170.39823.29/0		Em processo envio ao COMPREV
07	Eva Korb	190.07327.16/2		Aguardando Acórdão TCE
08	Luciana Praconi Storti	122.80045.67/4		Aguardando Acórdão TCE
09	Maira do Carmo da Silva Bianchini	170.42424.74/1		Aguardando Acórdão TCE
10	Maria Aparecida Reis	170.65264.90/2		Aguardando Acórdão TCE
11	Maria Celia Patricio Pereira	123.98088.47/4		Em processo envio ao COMPREV
12	Maria Jose de Souza Buss	190.40327.67/2		Aguardando Acórdão TCE
13	Neuzeli Garcia da Silva	170.42424.23/7		Aguardando Acórdão TCE
14	Nilson Miranda de Andrade	121.56713.94/6		Aguardando Acórdão TCE
15	Pedro Giani	170.42423.81/8		Aguardando Acórdão TCE
16	Rosana Francisca da Silva de Souza	170.42424.69/5		Em processo envio ao COMPREV
17	Valdete dos Santos Rodrigues	170.65265.37/2		Aguardando Acórdão TCE

11- O atuário deu devolutiva ou solicitou a correção das incompletudes/informações em branco da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas?

R. O atuário deu devolutiva solicitação preenchimento e correção de informações enviadas, sendo que foi realizada a correção de todas as informações destacadas pelo atuário. (anexo 05 – e-mails recebidos e enviados do atuário)



**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

12- Houve notificação aos responsáveis para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos servidores ativos?

R. Não houve notificação, pois tínhamos em mãos todas as informações para proceder com a correção dos dados solicitados pelo atuário.

13- Foram adotadas medidas para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos aposentados e pensionistas? Detalhar e comprovar as providências adotadas.

R. A base cadastral dos aposentados e pensionistas está bem completa, por termos realizado um recadastramento no ano de 2019 e nos processos de aposentadoria e pensão esses dados já são todos fornecidos, bem como realizamos uma atualização cadastral através do Censo Previdenciário 2021.

14- Quais as alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas no período de janeiro a 31 de dezembro de 2023? Relacionar Alíquota do servidor, Alíquota patronal, Alíquota suplementar e Alíquota total.

R. No período de janeiro a 31 de dezembro de 2023, as alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas foram as seguintes;

Alíquota de contribuição do Servidor: 14%

Alíquota Patronal Custo Normal: 18,11%

Alíquota Patronal Custo Suplementar: 8,07% até janeiro de 2023 e 14,06% a partir de fevereiro de 2023.

Alíquota Patronal Total: 26,18% até janeiro de 2023 e 32,17% a partir de fevereiro de 2023.

15- Qual a forma escolhida para o equacionamento do déficit atuarial? Encaminhar em anexo a última lei do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

R. A forma escolhida de amortização do déficit atuarial foi a de aplicação de custo suplementar sobre a alíquota de custo normal num período de 35 anos. (anexo 06 – Lei Complementar n.º 075/2022 e Lei Complementar n.º 077/2023 que entrará em vigor a partir de 01 de março de 2024)

16- No caso de aportes periódicos, prestar informações sobre os aportes previstos (data e valor) e os realizados (data e valor).

R. A forma escolhida de amortização do déficit atuarial não prevê aportes.



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

17- Apresentar o numero, saldo no exercício anterior e saldo no período em análise, das contas específicas destinada a capitalização dos recursos aportados no RPPS.

R. Os recursos financeiros do RPPS estão distribuídos em três instituições financeiras: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Cooperativo Sicredi.

Banco do Brasil Agência 2505-4		
Conta	Saldo Exercício Anterior	Saldo Atual (Dezembro 2023)
6866-7	6.753.362,34	9.835.284,05
6868-3	25.682.211,43	29.421.725,35
9960-0	299.105,29	352.308,99
10337-3	179.694,71	579.791,94

Caixa Econômica Federal Agência 3823		
Conta	Saldo Exercício Anterior	Saldo Atual (Dezembro 2023)
005-3	2.483.500,67	2.680.582,10
011-8	5.580.895,11	6.422.767,19

Banco Cooperativo Sicredi Agência 0805		
Conta	Saldo Exercício Anterior	Saldo Atual (Dezembro 2023)
26000-2	5.534.323,34	6.384.428,66

(anexo 07 – Extratos Bancários dezembro 2022 e dezembro 2023)

18- Relacionar as consultorias contratadas (nome, CNPJ e numero do contrato – se houver), quais os serviços prestados e o valor pago no período de janeiro a 31 de dezembro de 2023?

- I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ: 10.541.510/0001-20
Contrato: 04/2022 – Primeiro Termo Aditivo 2023
Serviços Prestados: Serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimentos.
Valor pago contrato n.º 04/2022: R\$ 14.660,28 ✓
- P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME
CNPJ: 09.517.508/0001-36
Contrato: 01/2022 – Primeiro Termo Aditivo 2023
Serviços Prestados: Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, Assessoria Jurídica Previdenciária.
Valor pago contrato n.º 01/2022: R\$ 15.093,47 ✓
- P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME
CNPJ: 09.517.508/0001-36
Contrato: 02/2022 – Primeiro Termo Aditivo 2023
Serviços Prestados: Serviços de Locação de Software para gerenciamento de Regimes Próprios de Previdência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Valor pago contrato n.º 02/2022: R\$ 17.630,89 ✓

➤ **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Contrato: 06/2022

Serviços Prestados: Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial na realização da Reavaliação Atuarial.

Valor pago contrato n.º 06/2022: R\$ 13.605,36 ✓

➤ **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 04.947.051/0001-86

Contrato: 09/2021 – Primeiro Termo Aditivo 2022 – Segundo Termo Aditivo 2023

Serviços Prestados: Serviços Especializados em Consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.

Valor pago contrato n.º 09/2021: R\$ 24.000,00 ✓

➤ **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**

CNPJ: 14.722.241/0001-59

Contrato: 04/2021 – Primeiro Termo Aditivo 2022 – Segundo Termo Aditivo 2023

Serviços Prestados: Locação de software – fornecimento de licença de uso de software para gerenciamento de contabilidade pública, administração orçamentária, planejamento, financeira e aplic. Locação de software – fornecimento de licença de uso de software para gestão de recursos humanos e folha de pagamento com acesso web.

Valor pago contrato n.º 04/2021: R\$ 34.200,00 ✓

➤ **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA**

CNPJ: 42.422.253/0001-01

Contrato: 10/2021

Serviços Prestados: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (ti) dataprev conforme especificações técnicas descritas no anexo i (modelo de negocio), visando atender os objetivos estratégicos para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência, por intermédio de sistema próprio desenvolvido pela empresa de tecnologia e informação previdenciária – dataprev.

Valor pago contrato n.º 10/2021: R\$ 1.646,26 ✓



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

- **ÊXITO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**
CNPJ: 32.598.946/0001-98
Contrato: 06/2022 – Primeiro Termo Aditivo 2023
Serviços Prestados: Prestação de Serviços Especializados de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED.
Valor pago contrato n.º 06/2022: R\$ 26.137,50 ✓
- **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME**
CNPJ: 09.517.508/0001-36
Contrato: 01/2023
Serviços Prestados: Prestação de Serviço na ação ordinária de aposentadoria por incapacidade do servidor publico municipal, proposta pelo senhor Pedro Giani, em tramite na vara única da comarca de São Jose dos Quatro Marcos - Estado de Mato Grosso sob nº 1000435-51.2023.8.11.0039, acompanhamento processual até decisão final em primeira instancia.
Valor pago contrato n.º 01/2023: R\$ 3.200,00 ✓
- **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME**
CNPJ: 09.517.508/0001-36
Contrato: 02/2023
Serviços Prestados: Prestação de Serviço de Contrarrazões de Apelação no Processo de Ação Ordinária Previdenciária de Recebimento de Auxílio Reclusão Remanescente, proposta pela Sra. Nicolly da Cunha Mota, em trâmite na Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 1000366-24.2020.8.11.0039.
Valor pago contrato n.º 02/2023: R\$ 2.500,00 ✓
- **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME**
CNPJ: 09.517.508/0001-36
Contrato: 03/2023
Serviços Prestados: Prestação de Serviço de Contrarrazões de Apelação no Processo de Ação Ordinária Previdenciária de Recebimento de Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Doença Previdenciário, proposta pela Sra. Nilda de Jesus, em trâmite na Vara Única da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 1000054-14.2021.8.11.0039.
Valor pago contrato n.º 03/2023: R\$ 3.000,00 ✓



**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

- P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME
CNPJ: 09.517.508/0001-36

Serviços Prestados: Prestação de Serviços Técnicos Especializados para elaboração de projetos de leis e atos administrativos normativos para adequar a Lei Complementar Municipal n.º 006/2005 do Município de São José dos Quatro Marcos – MT às mudanças ocorridas na Legislação Federal prevista na Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Valor pago: R\$ 2.500,00

19- Nome do atual Responsável pelo Aplic?

R. Luciene Soares Bonfim Ricci.

20- Apresentar cópia das atas das reuniões dos Conselhos e Comitê de Investimentos do Previqum realizadas no período de janeiro a dezembro de 2023.

R. Segue em anexo atas das reuniões realizadas no período supracitado. *(anexo 08)*

21- Despesas Administrativas no período de janeiro a dezembro de 2023.

R. As despesas administrativas no exercício de 2023 fecharam abaixo do limite de 3,25%. *(anexo 09)*

Caso haja alguma duvida quanto às informações prestadas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento



**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo

A

Ilma. Senhora

Juliana de Oliveira Teles Cabral

M.D. Auditora Interna Municipal

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE SAO JOSE QUATRO MARCOS

Rua Rio Grande do Sul, 1198

03.556.113/0001-66

Exercício: 2023

**CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA
DE 01/01/2023 ATÉ 31/08/2023**

Página 1

COD	ESPECIFICAÇÃO	PROJATIV	PROGR	SUBFUN	PAGA FUNÇÃO
09	Previdência Social				3.856.942,15
09 272	Previdência do Regime Estatutário			3.856.942,15	
09 272 0023	PREVIQUAM-SUSTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA		3.856.942,15		
09 272 0023 2075 0000	Pessoal e Encargos Sociais do Previqum	187.564,84			
09 272 0023 2076 0000	Manutencao e Encargos com Inativos e Pension	3.549.750,21			
09 272 0023 2078 0000	Contribuicao para Formacao do PASEP	14.429,17			
09 272 0023 2079 0000	Manutencao do Gercemento Fundo de Previde	105.197,93			
TOTAL					3.856.942,15

+

RESTOS A PAGAR DO ANO DE 2022:

- ✓ APARECIDO GOMES DA SILVA: R\$ 2.000,00
- ✓ FASSIL ASSESSORIA: R\$ 16.000,00
- ✓ FASPEL INFORMATICA: R\$ 4.275,00
- ✓ EXITO SOLUÇÕES TECNOLIGICAS: R\$ 14.350,00
- ✓ I. F. CONSULTORIA ATUARIAL (ASSESSORIA INVESTIMENTOS): R\$ 2.426,68
- ✓ I. F. CONSULTORIA ATUARIAL (REAVALIAÇÃO ATUARIAL): R\$ 13.605,36
- ✓ EMPRESA DE TECN. E INFOR. DATAPREV: R\$ 1.046,26
- ✓ MINISTERIO DA ECONOMIA – PASEP: R\$ 2.138,14
- ✓ P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA: R\$ 1.120,16

TOTAL DE PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR: R\$ 56.961,60**TOTAL DE DESPESAS PAGAS DE JANEIRO A AGOSTO DE 2023****R\$ 3.913.903,75**

INVESTIMENTOS PREVIQUAM 2023

APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATÉ AGOSTO DE 2023

VALOR APLICADO: R\$ 52.506.453,86

RENDIMENTOS NO ANO: R\$ 4.727.749,90

DISTRIBUIÇÃO POR SEGMENTO

REDA FIXA: R\$ 50.275.166,63

REDA VARIÁVEL: R\$ 1.772.794,99

INVESTIMENTO EXTERIOR: R\$ 458.492,24

SALDO POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL: R\$ 37.590.907,57

CAIXA ECONÔMICA: R\$ 8.761.198,73

SICREDI: R\$ 6.154.347,56